

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 133/92:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, que unifica o sistema de identificação no território de Macau. (Uniformização do modelo de bilhete de identidade de cidadão nacional).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 38/92/M:

Adita uma nova taxa à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 85/90/M, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 39/92/M:

Dá nova redacção aos artigos 9.º e 14.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, (Imigração clandestina).

Portaria n.º 155/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 156/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 157/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 158/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 159/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 160/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 161/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 162/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 1992.

Gabinete do Governador:

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 87/SATOP/92, respeitante à troca de duas parcelas de terreno, sitas na Rua de Entre-Campos, Rua da Roseira e Pátio do Tinteiro.

Despacho n.º 88/SATOP/92, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa da Saudade.

Despacho n.º 89/SATOP/92, que rectifica o Despacho n.º 74/91/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Travessa da Praia Grande.

Despacho n.º 90/SATOP/92, que aprova os novos valores da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

Despacho n.º 91/SATOP/92, que nomeia o administrador da CTM — Companhia de Telecomunicações de Macau.

Despacho n.º 92/SATOP/92, que rectifica a legenda da planta anexa ao Despacho n.º 80/SATOP/92, de 2 de Julho, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no NAPE.

Despacho n.º 93/SATOP/92, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte para outorgar num averbamento a um contrato a celebrar entre o Território e a Partex, Companhia Portuguesa de Serviços, S.A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 59/SAS/92, que estabelece os limites de peso e de perímetro torácico dos candidatos a admitir ao 3.º Turno/SST/92.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo :

SECÇÃO DE CONTAS :

Extractos de acórdãos.

Tribunal de Instrução Criminal :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de seis lugares de segundo-oficial.

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso público para a «Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta».

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de enfermeiro graduado.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de títulos de pagamento.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Junho de 1992.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a subchefe, masculino e feminino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de quatro lugares de topógrafo de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do Instituto Cultural. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 1.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe, aposentado, do Leal Senado.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na

pensão de sobrevivência, deixada por um falecido contínuo, aposentado, do Leal Senado.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido encarregado dos serviços de mares, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido compositor de 1.ª classe, aposentado, da Imprensa Oficial de Macau.

Anúncios judiciais e outros

司 法 部 目 錄

第一三三／九二號法令：

重新編寫三月廿日第一一二／九一號法令第一條及第五條條文，統一澳門地區的身份證制度（統一葡國公民認別證模式）

澳門政府

第三八／九二／M號法令：

關於由十二月卅一日第八五／九〇／M號法令核准之在無線電服務稅項及罰款總表內增加一新的稅項

第三九／九二／M號法令：

重新編寫五月三日第二／九〇／M號法律第九條及第一四條條文（非法移民）

第一五五／九二／M號訓令：

核准澳門社會工作司一九九二經濟年度第一補充預算

第一五六／九二／M號訓令：

核准海事署福利會一九九二經濟年度第一補充預算

第一五七／九二／M號訓令：

核准警察福利會一九九二經濟年度第一補充預算

第一五八／九二／M號訓令：

通過澳門政府印刷局一九九二經濟年度第一補充預算

第一五九／九二／M號訓令：

核准澳門公職人員福利會一九九二經濟年度第一補充預算

第一六〇／九二／M號訓令：

核准政府船廠一九九二經濟年度第一補充預算

第一六一／九二／M號訓令：

核准社會復原基金會一九九二經濟年度第一補充預算

第一六二／九二／M號訓令：

核准房屋司一九九二經濟年度第一補充預算

總督辦公室

聲明書一件

運輸工務政務司辦公室

第八七／SATOP／九二號批示 關於

座落田畔街、定安街及靚園兩幅地段之交換事宜

第八八／SATOP／九二號批示 關於

修訂座落仁慕巷一幅租借土地之批給合約事宜

第八九／SATOP／九二號批示 修正

第七四／SATOP／九一號批示有關座落南灣巷一幅地段之批租合約修訂事宜

第九〇／SATOP／九二號批示 核准

港務廳手續費一般價目表之新收費

第九一／SATOP／九二號批示 關於

委任一名澳門電訊公司的行政委員

第九二／SATOP／九二號批示 修正

附於七月二日第八〇／SATOP／九二號批示關於座落外港新填海區一幅以租賃方式批出之土地之圖則說明

第九三／SATOP／九二號批示 關於

轉授若干職權予港口及大橋辦公室主任為本地區與 Parax, 葡國服務有限公司在有關合約的附註上簽署事宜

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件

保安政務司辦公室

第五九／SAS／九二號批示 訂定一九九二年度第三期地區治安服務投考人之體重及肺容量限制條件事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要一件

平政院

審計部：

裁判書綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書數件

批示綱要一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

法律事務辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補二等文員六缺應考人考試成績表

運輸工務政務司辦公室佈告 關於公開競投「新澳氹大橋連接黑沙灣填海區」之填海工程

衛生司佈告 關於招考填補高級護士十六缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於遺失結算單事宜

財政司佈告 關於招考填補高級技術顧問兩缺事宜

財政司佈告 關於一九九二年六月份本地區總庫活動概況

經濟司佈告 關於申請商標登記事宜

經濟司佈告 關於招考科長准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補一等督察兩缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於招考晉升男性一般團體副區長數缺事宜

水警稽查隊佈告 關於招考晉升男性及女性副區長事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席測量員三缺准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考晉升一等測量員四缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人確定名單

文化司署佈告 關於招考填補三等行政文員六缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等化驗室準備員一缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

退休基金會佈告 關於市政廳一名已故退休二等消防員遺屬到領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於市政廳一名已故退休事務員遺屬到領撫恤金事宜

澳門公務員互助會佈告 關於海事署一名已故退休海事事務員遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 關於澳門政府印刷局一名已故退休一等排字員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 133/92

de 10 de Julho

O Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, tornou extensivo a Macau o modelo de bilhete de identidade de cidadão nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 300/88, de 26 de Agosto, adaptado às recomendações do Conselho da Europa.

O diploma em apreço aprova em anexo o modelo de bilhete de identidade de cidadão nacional, a emitir pelos Serviços de Identificação de Macau.

A alteração ora proposta visa garantir a uniformidade de tratamento de todos os cidadãos nacionais e, bem assim, subordinar a emissão daquele documento, em Macau, ao regime jurídico que estiver em vigor para a República Portuguesa.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O modelo de bilhete de identidade de cidadão nacional emitido pelo Serviço de Identificação de Macau é o que estiver correspondentemente em vigor na República Portuguesa.

Art. 5.º A assinatura do titular pode ser feita apenas em caracteres chineses.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Maio de 1992. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio* — *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

Promulgado em 10 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 15 de Junho de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

(D.R. n.º 157, de 10-7-1992, I Série)

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 38/92/M

de 20 de Julho

É necessário proceder à criação de uma nova taxa para os amplificadores de célula destinados a melhorar a qualidade do Serviço Público Telefónico Móvel Terrestre.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado à rubrica C.3 da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 85/90/M, de 31 de Dezembro, o seguinte:

N.º	Designação	Patacas
1 076	C.3.5 — Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	12 000

Aprovado em 9 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三八/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於有需要為蜂巢式網絡放大器設立一新收費，以便改善地面流動公共電話服務之質素；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據 澳門組織章程 第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——將下列者附加於十二月三十一日第八五/九〇/ M號法令通過之“無線電器服務收費暨罰款總表” C. 3 項。

編號	名 稱	澳門幣
1706	C. 3. 5——蜂巢式網絡放大器 (不論其操作頻帶為何)	12, 000

於一九九二年七月九日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 39/92/M

de 20 de Julho

A Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, não incrimina os indivíduos que, por se encontrarem em situação de clandestinidade, são objecto de ordem de expulsão e à mesma desobedecem, reentrando em Macau sem serem titulares dos documentos exigidos para o efeito.

Verifica-se também a existência de dificuldades na aplicação do artigo 9.º do mesmo diploma aos contratos de trabalho para a construção civil, onde as sucessivas celebrações de subempreitadas permitem que esta área de actividade se torne particularmente apta a ocultar contratações ilegais de mão-de-obra.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 31.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 9.º da Lei n.º 2/90/M)

O actual teor do artigo 9.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, passa a constituir o n.º 1 do mesmo preceito, ao qual é aditado um n.º 2, com a seguinte redacção:

2. Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se existir relação de trabalho sempre que um indivíduo indocumentado é encontrado em obras de construção civil a praticar actos materiais de execução das mesmas.

Artigo 2.º

(Alteração do artigo 14.º da Lei n.º 2/90/M)

O actual teor do artigo 14.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, passa a constituir o n.º 2 do mesmo preceito, ao qual é aditado um n.º 1, com a seguinte redacção:

1. O indivíduo expulso que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º é punido com pena de prisão de um a três meses e, em caso de reincidência, com pena de prisão de um a seis meses.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三九/ 九二/ M號 七月二十日

五月三日第2/90/M號法律未將處於秘密狀態而被驅逐但不服從驅逐令之人士即非為必需證件之權利人而再次入境者定罪。

同時亦發現在適用同一法規之第九條於建築工程之勞務合同時遇到困難，因轉承攬特別易於隱瞞與勞工非法訂立合同。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款以及第三十一條第一款c項及第五款之規定，命令制定具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第2/90/M號法律第九條)

現行之五月三日第2/90/M號法律第九條條文作為同條之第一款，並附加第二款，其行文如下：

二、為上款之效力，凡在建築工地上發現無證人士實際從事建築工作時，推定存在勞務關係。

第二條

(修改第2/90/M號法律第十四條)

現行之五月三日第2/90/M號法律第十四條條文作為同條之第二款，並附加第一款，其行文如下：

一、被驅逐之人士如違反第四條第二款規定之禁止再次入境，處一個月以上三個月以下徒刑，如為累犯，處一個月以上六個月以下徒刑。

第三條

(開始生效)

本法規自公布日起三十日後開始生效。

一九九二年七月十六日通過 命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 155/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 851 492,71, que está assinado pela respectiva presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto
de Acção Social de Macau
para o ano económico de 1992**

Unidade: MOP

Classificação económica					Designação	Montante
Cap.	Gr.	Art.	N.	Alín.		
					<i>Receitas</i>	
13	00	00			Receitas de capital	
13	01	00			Outras receitas de capital	
					Saldo da gerência anterior	
					(Excesso do saldo da gerência anterior)	\$ 851 492,71
					Total das receitas que se utilizam	\$ 851 492,71
					<i>Despesas</i>	
05	00	00	00		Despesas correntes	
05	04	00	00		Outras despesas correntes	
05	04	10	00		Diversos	
					Dotação provisional para encargos	\$ 851 492,71
					Total das aplicações	\$ 851 492,71

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — A Presidente, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

訓 令 第一五五/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門社會工作司一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門社會工作司主席簽署之澳門社會工作司一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP\$ 851,492.71，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門社會工作司一九九二年經濟年度第一追加預算

單位：澳門幣

經濟分類					名 稱	金 額
章	節	條	款	項		
					收 入	
					資本收入	
13	00	00			其他資本收入：	
13	01	00			上年度管理之結餘 (上年度管理結餘之餘額)	851,492.71
					所使用之收入總計	851,492.71

經濟分類					名 稱	金 額
章	節	條	款	項		
					開 支	
05	00	00	00		經常性開支	
05	04	00	00		其他經常性開支	
05	04	10	00		雜項：	
					負擔之備用金撥款	851,492.71
					開支總計	851,492.71

澳門社會工作司於一九九二年六月十二日

主 席

飛迪華

Portaria n.º 156/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 100 693,63, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social
dos Serviços de Marinha,
relativo ao ano económico de 1992**

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
				<i>Receitas de capital</i>	
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior (Excesso de saldo).....	\$ 100 693,63
				<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos.....	\$ 100 693,63

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Abril de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

訓 令 第一五六/ 九二/ M號 七月二十日

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准海事署福利會一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可：

經聽取諮詢意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海事署福利會主席簽署之海事署福利會一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 100,693.63，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

海事署福利會一九九二年經濟年度第一追加預算

章	節	條	款	名 稱	金 額
				資本收入	
13	00	00	00	其他資本收入：	
13	01	00	00	上年度管理之結餘（結餘之餘額）...	\$ 100,693.63
				經常性開支	
05	04	00	00	雜項：	
05	04	00	01	負擔之備用金撥款	\$ 100,693.63

澳門海事署福利會於一九九二年四月二十二日

主 席

羅達雅 海軍上校

Portaria n.º 157/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 10 769 121,00, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

1.º orçamento suplementar da Obra Social
da Polícia de Segurança Pública de Macau
para o ano económico de 1992

Cap.	Gr.	Art.	N.º	Designação	Importância
				<i>Receitas de capital</i>	
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldo dos anos findos (Excesso de saldo da gerência anterior)	\$ 10 769 121,00
				<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	Diversas	
05	04	00	01	Dotação provisional	\$ 10 769 121,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Presidente, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria — Os Vogais, *Américo P. da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria — *Tito José Lama dos Santos*, comissário-chefe — *Tam Chong Koi*, chefe — *Lau Wai Sam*, subchefe — *Sin Kin Leong*, subchefe — *Ng Chau Pou Peng*, guarda-ajudante — *Augusto Ricardo Chan*, guarda n.º 115 671 — *Rita Augusta de Assis*, guarda — *Alice Meira Pereira*, terceiro-oficial — *Francisco de Sá Azevedo*, guarda aposentado — *Adelino A. da Silva*, representante dos Serviços de Finanças.

訓 令 第一五七/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門治安警察廳福利會一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可：

經聽取諮詢意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門治安警察廳福利會行政委員會簽署之澳門治安警察廳福利會一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 10,769,121.00，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門治安警察廳福利會第一追加預算

章	節	條	款	名 稱	金 額
				資本收入	
13	00	00	00	其他資本收入：	
13	01	00	00	歷年之結餘（上年度管理結餘之餘額）	\$ 10,769,121.00

章	節	條	款	名 稱	金 額
05	04	00	00	經常性開支	
				雜項：	
05	04	00	01	備用金撥款	\$ 10,769,121.00

澳門治安警察廳福利會行政委員會於一九九二年四月二十八日

主席：李秉倫 步兵上校

委員：羅鼎新 步兵中校
譚宗駒 區長
冼建傑 副區長
陳錦刻 115671號警員
李麗絲 三等文員
狄 托 總警司
劉思森 副區長
吳周寶祥 助理警員
施翠萍 警員
艾偉度 退休警員
施禮宏 財政司代表

訓 令 第一五八/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門政府印刷署一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門政府印刷署署長簽署之澳門政府印刷署一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 2,644,305.70，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 158/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 2 644 305,70, que está assinado pelo respectivo administrador e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1992

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
				<i>Receitas de capital</i>	
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 2 644 305,70
				<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos.....	\$ 2 644 305,70

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Maio de 1992. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署一九九二年經濟年度第一追加預算

章	節	條	款	名 稱	金 額
				資本收入	
13	00	00	00	其他資本收入：	
13	01	00	00	上年度管理結餘之餘額	\$ 2,644,305.70
				經常性支出	
05	04	00	00	雜項：	
05	04	00	01	負擔之備用金撥款	\$ 2,644,305.70

澳門政府印刷署於一九九二年五月二十八日

署 長

李 士

Portaria n.º 159/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 10 822,45, que está assinado pela respectiva presidente substituta e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar dos S.S.A.P.M.,
relativo ao ano económico de 1992**

Portaria n.º 160/92/M

de 20 de Julho

Classificação económica	Rubricas	Aumento previsão orçamental	Reforço
1	2	3	4
	<i>Receitas</i>		
13-00-00-00	Receitas de capital		
13-01-00-00	Outras receitas de capital		
	Excesso do saldo anterior	\$ 10 822,45	
	<i>Despesas</i>		
05-00-00-00	Despesas correntes		
05-04-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-01-00	Diversos		
	Dotação provisional para encargos		\$ 10,822,45
	<i>Total</i>	\$10 822,45	\$ 10 822,45

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 8 207,958,90, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

訓 令 第一五九/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第 4 2 / 8 8 / M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門公職人員福利會一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門公職人員福利會代主席簽署之澳門公職人員福利會一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 10,822.45，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門公職人員福利會一九九二年經濟年度第一追加預算

經濟分類	項 目	預計所增加之預算	追 加
1	2	3	4
	收 入		
	資本收入		
13-00-00-00	其他資本收入		
13-01-00-00	上年度結餘之餘額	\$ 10,822.45	
	開 支		
	經常性開支		
05-00-00-00	其他經常性開支		
05-04-00-00	其他		
05-04-01-00	負擔之備用金撥款		\$ 10,822.45
總 計		\$ 10,822.45	\$ 10,822.45

澳門公職人員福利會於一九九二年六月十八日

澳門公職人員福利會
代主席
甄蘇絲

**1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau,
relativo ao ano económico de 1992**

	<i>Receitas de capital</i>	
13-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00	Excesso sobre o salvo previsto para a gerência anterior	\$ 8 207 958,90
	<i>Despesas correntes</i>	
	Reforço da seguinte verba:	
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversas	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos	\$ 8 207 958,90

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 2 de Abril de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Correia de Lemos*, técnico especialista dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe do Sector Administrativo.

訓 令 第一六〇/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第 4 2 / 8 8 / M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門政府船塢一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門政府船塢行政委員會簽署之澳門政府船塢一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP\$ 8,207,958.90，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門政府船塢一九九二年經濟年度第一追加預算

資本收入

13-00-00 — 其他資本收入
13-01-00 — 上年度管理所預計結餘之餘額 \$ 8,207,958.90

經常性開支

追加下列款項

05-00-00-00 — 其他經常性開支
05-04-00-00 — 雜項
05-04-00-01 — 負擔之備用金撥款 \$ 8,207,958.90

澳門政府船塢行政委員會於一九九二年四月二日

主席：羅達雅

委員：施 華
林基士
杜 拜
羅 渣

Portaria n.º 161/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 421 686,08, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa do Fundo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1992

Classificação económica	Designação	Importâncias
	<i>Receitas de capital</i>	
13-00-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 421 686,08
	<i>Despesas correntes</i>	
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 421 686,08

Aprovado pela Comissão Administrativa, em sessão de 14 de Abril de 1992. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*. — Os Vogais, *Graciosa Delgado* — *Maria Teresa Lapas*.

訓 令 第一六一/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准社會重返基金一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會重返基金行政委員會簽署之社會重返基金一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP\$ 421,686.08（四十二萬一千六百八十六元八分），該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

社會重返基金一九九二年經濟年度第一追加預算

經濟分類	名 稱	金 額
	資本收入：	
13-00-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理結餘之餘額	\$ 421,686.08
	經常性開支：	
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-04-00-01	備用金撥款	\$ 421,686.08

行政委員會於一九九二年四月十四日之會議通過。

主席 金智安

委員 杜莉絲
馬德紅

Portaria n.º 162/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 7 383 410,76, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau,
relativo ao ano económico de 1992**

Classificação económica	Rubricas	Previsão inicial do orçamento privativo	Saldo efectivamente apurado	Compressão a efectuar
13-00-00-00 13-01-00-00	Outras receitas de capital Saldo da gerência anterior	\$ 7 900 000,00	\$ 7 383 410,76	\$ 516 589,24

Classificação económica	Rubricas	Previsão	Dedução a efectuar	Valor actual da rubrica
07-00-00-00 07-02-00-00 07-02-00-00-01	Outros investimentos Habitações Reparação de casas de habitação social	\$ 600 000,00	\$ 516 589,24	\$ 83 410,76

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente. — *João Eduardo Martins Pires Marinho*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

訓 令 第一六二/ 九二/ M號 七月二十日

澳門房屋司一九九二年經濟年度第一追加預算

鑑於監督實體根據五月三十日第 4 2 / 8 8 / M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門房屋司一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經濟分類	項 目	本身預算之 初期預計	結餘之 實際決算	應作出之壓縮
13-00-00-00	其他資本收入			
13-01-00-00	上年度管理之結餘	7,900,000.00	7,383,410.76	516,589.24

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門房屋司行政委員會簽署之澳門房屋司一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為 MOP \$ 7,383,410.76，該預算成為本訓令之組成部分。

經濟分類	項 目	預 計	應作出之 之縮減	項目之 現有價值
07-00-00-00	其他投資			
07-02-00-00	房屋			
07-02-00-00-01	社會房屋之修葺	600,000.00	516,589.24	83,410.76

一九九二年四月二十八日於澳門

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

行政委員會

盧玉堅 主席
馬約翰 研究暨計劃廳廳長
江美蓮 技術行政輔助處處長

GABINETE DO GOVERNADOR**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Elias Farinha Soares, para exercer, em comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 7 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 87/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Choi Kit, de troca de duas parcelas de sua propriedade perfeita, sitas na Rua de Entre-Campos, n.º 16, Rua da Roseira, n.º 1-A, e Pátio do Tinteiro, com a área global de 123 m², por uma outra do Território, com a área de 27 m², sita no mesmo local, para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 1 155.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 34/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Choi Kit, solteiro, maior, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 86-88, r/c, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 1 345 m², rectificada para 1 305 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7 881 a fls. 111 do livro B-25, referente ao n.º 16, da Rua de Entre-Campos, n.º 31, da Rua dos Curtidores, n.º 1-A, da Rua da Roseira, e n.ºs 4 e 6, do Pátio do Tinteiro, e inscrito a seu favor, conforme inscrição n.º 110 171 a fls. 144 do livro G-101.

2. Relativamente ao terreno supra identificado, construiu Choi Kit um imóvel cujo projecto, para ser aprovado, teria de respeitar o alinhamento definido para o local, o qual implicava a cedência gratuita ao Território, para serem integradas na via pública, de duas parcelas do referido terreno, com a área de 33 e 90 m² cada, cedência esta que seria processada na fase final da construção do edifício.

3. Todavia, aquando da emissão da planta de demarcação das duas parcelas a ceder gratuitamente pelo interessado, a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro detectou que o projecto do edifício ocupava uma outra parcela de terreno pertencente ao Território, com a área de 27 m².

4. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 6 de Agosto de 1991, a Companhia de Investimento Imobiliário Wa Leng, Lda., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 86-88, r/c, na qualidade de procuradora de Choi Kit, solicitou a S. Ex.ª o Encarregado do Governo a troca das duas parcelas de terreno com a área global de 123 m², pela

parcela do Território, com a área de 27 m², em cumprimento do alinhamento.

5. Tendo-se verificado haver um ónus hipotecário sobre as parcelas que o requerente iria ceder, foi-lhe solicitado que procedesse à desoneração daquele ónus.

6. Nessa conformidade, por novo requerimento datado de 20 de Fevereiro de 1992, veio Choi Kit solicitar que se procedesse com a maior brevidade possível aos trâmites conducentes à formalização da troca das parcelas em apreço, juntando para o efeito uma declaração do Banco Tai Fung, S.A.R.L., na qual este declara autorizar o cancelamento parcial da hipoteca registada sob o n.º 37 916 a fls. 160 do livro C-64, mas somente no que respeita às parcelas a serem trocadas para cumprimento dos alinhamentos.

7. As parcelas a permutar encontram-se assinaladas na planta n.º 94/89, emitida pela DSCC, em 3 de Dezembro de 1990, com as letras «A1», «B1» e «B2», correspondendo as duas últimas às parcelas que o requerente cede ao Território para serem integradas na via pública e a primeira à parcela que o Território cede para avanço do prédio ao alinhamento.

8. Assim sendo, o Departamento de Solos elaborou a minuta do contrato que foi aceite por Choi Kit, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 13 de Março de 1992.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Abril de 1992, nada teve a objectar à autorização da troca das parcelas em apreço, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da troca foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 4 de Julho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau como primeiro outorgante e Choi Kit, solteiro, maior, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 86-88, r/c, Macau, como segundo outorgante, acordam, entre si, a seguinte permuta:

a) O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante que aceita em regime de propriedade plena, a parcela de terreno com a área de 27 m², assinalada na planta n.º 94/89, emitida em 3 de Dezembro de 1990, pela DSCC, com a letra «A1», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau;

b) O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, duas parcelas de terreno, sitas junto à Rua de João de Araújo e Pátio do Tinteiro, com as áreas, respectivamente, de 33 m² e 90 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 7 881 a fls. 111 do livro B-25 da Conservatória do Registo Predial de Macau, assinaladas na planta referida com as letras «B1» e «B2»;

c) A cada uma das parcelas referidas nas alíneas anteriores atribuem o valor, respectivamente, de \$ 985 000,00, \$ 215 000,00 e \$ 770 000,00 patacas.

2. A parcela de terreno, referida na alínea a), destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o restante terreno da descrição referida na alínea b), após demolição do edifício nela existente.

Cláusula segunda — Foro competente

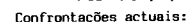
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Parcela A
Parte da desc. (nº 7881,8-25)

NE - Parcela B1 e B2; Barracas nºs 1 e 3 da Rua João de Araújo; Rua da Roseira e o nº1 da mesma Rua (nº9886, B-26);
SE - Rua dos Curtidores; Barraca nº1 à Rua João de Araújo e o nº2 da Rua dos Curtidores (nº9886, B-26);
SW - Prédio em construção no local do antigo prédio nº14 da Rua de Entre Campos (nº6787, B-24); prédio construído no local do antigo nº29 da Rua dos Curtidores (nº9930, B-26) e o Pátio do Inteiro;
NW - Parcela A1 e B1; Pátio do Inteiro e a Rua da Roseira.

- Parcela A1
Terreno do Território ocupado mas nunca
concedido
NE - Pátio do Tinteiro;
SE - Parcela A

SW - Prédio em construção no local do antigo nº14 da Rua de Entre Campos (nº6787,B-24);

- Parcela B1
Parte da desc.(nº7881,B-32)
NW e NE - Pátio do Tinteiro>
SW e SE - Parcela A.

- Parcela B2
NE - Rua João de Araújo e barraca nºs 1 e 3
à mesma Rua;
SE - Barracas nºs 1 e 3 à Rua João de Araújo;
SW - Parcela A;
NW - Rua João de Araújo.

RUA DE ENTRE CAMPOS Nº16,
RUA DOS CURTIDORES Nº31,
PÁTIO DO TINTEIRO Nºs4 e 6 e
RUA DA ROSEIRA Nº1A

	M (m)	P (m)
1	20 205.4	18 810.3
2	20 207.2	18 810.8
3	20 212.3	18 794.3
4	20 214.3	18 794.9
5	20 211.9	18 802.5
6	20 222.0	18 805.7
7	20 224.1	18 806.3
8	20 226.5	18 793.9
9	20 230.6	18 770.5
10	20 229.0	18 769.9
11	20 229.7	18 766.9
12	20 228.8	18 766.7
13	20 227.8	18 766.5
14	20 228.9	18 761.2
15	20 226.9	18 760.7
16	20 230.7	18 749.2
17	20 231.8	18 746.1
18	20 233.4	18 746.5
19	20 235.5	18 737.0
20	20 218.2	18 733.0
21	20 212.1	18 764.6
22	20 210.5	18 772.2
23	20 205.7	18 792.6
24	20 201.3	18 809.1
25	20 199.8	18 814.7
26	20 203.5	18 817.0
27	20 210.3	18 793.6

 ÁREA "A" = 1 182 m²

 ÁREA "A1" = 27 m2

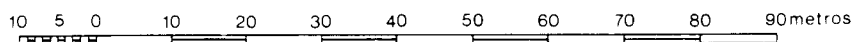
 ÁREA "B1" = 33 m2

 ÁREA "B2" = 90 m2

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 88/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lo Veng leong e Tong lu Fat, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 57 m², situado em Macau, na Travessa da Saudade, onde se encontra implantado o edifício n.º 9, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 1 196.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 27/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento de 18 de Fevereiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Lo Veng leong, casado com Josefina Kan Yin Tai Lo, no regime de comunhão de adquiridos, e Tong lu Fat, casado com Lai Heng Mui, no regime, também, de adquiridos, residentes na Rua da Sé, n.º 20, 3.ª-A, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 57 m², sito em Macau, na Travessa da Saudade, onde se acha construído o edifício n.º 9, concedido pelo Território, em regime de aforamento, descrito na CRPM sob o n.º 8 005, a fls. 132 do livro B-25 e inscrito o domínio útil a seu favor, conforme inscrição n.º 116 634 a fls. 113 do livro G-118.

O domínio directo do Território acha-se inscrito sob o n.º 1 042 a fls. 86 v. do livro F-2.

2. O referido terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 3 229/90, emitida em 21 de Dezembro de 1991, pela DSCC, será reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 pisos destinados a comércio e habitação, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, em 6 de Setembro de 1991, o qual mereceu da parte desta parecer favorável.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 3 de Março de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 26 de Março de 1992.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei de Terras n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 20 de Junho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

57 m² (cinquenta e sete) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 9, da Travessa da Saudade, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 005 a fls. 132 do livro B-25, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 116 634 a fls. 113 do livro G-118.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 229/90, emitida em 21 de Dezembro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 46 m²;

Habitacional: 1.º ao 3.º andares, com a área de 168 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 14 220,00 (catorze mil, duzentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 140 271,00 (cento e quarenta mil, duzentas e setenta e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

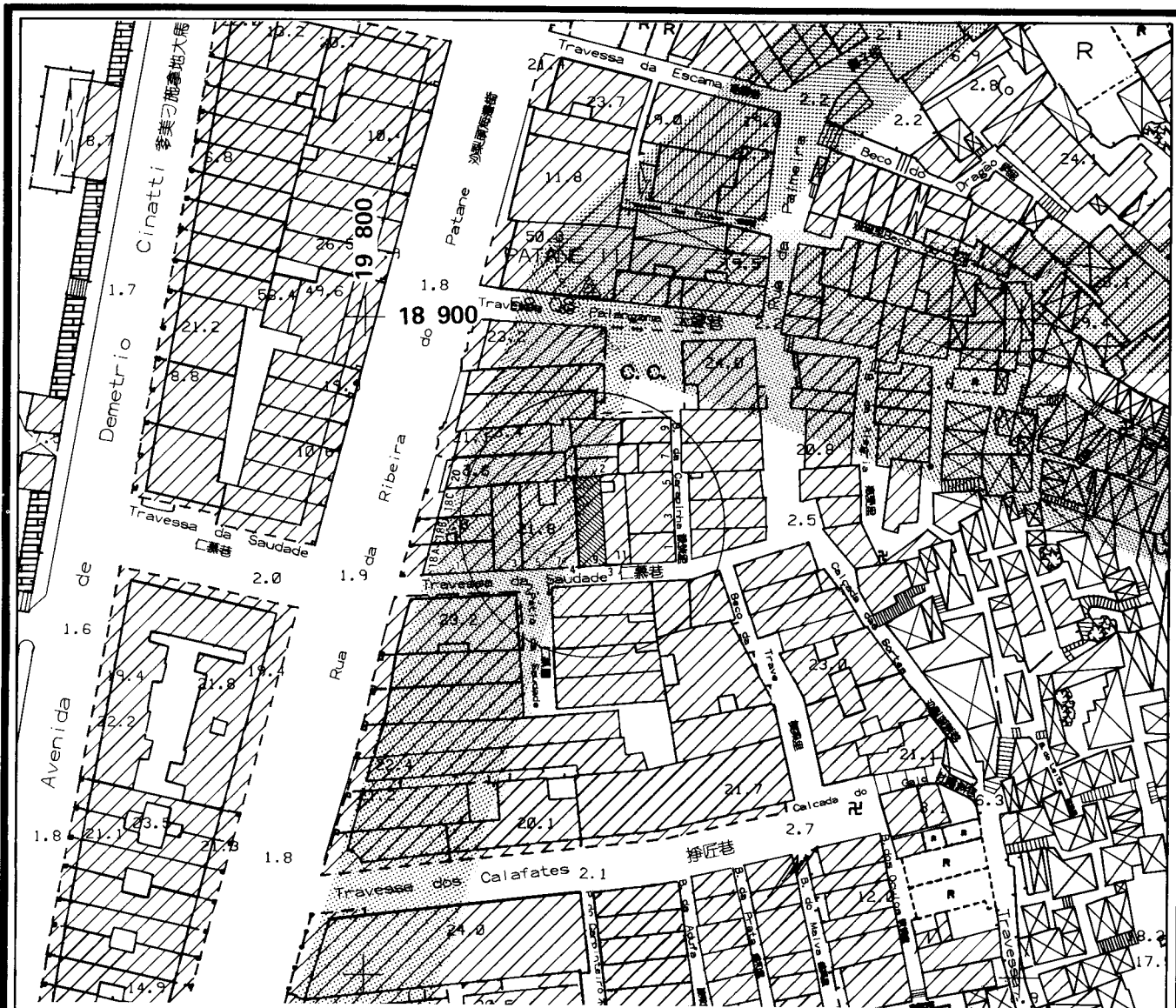
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TRAVESSA DA SAUDE Nº 9

Nº	Área (m²)	Nº	Área (m²)
18 831.8	18 831.8	18 831.8	18 831.8
18 835.8	18 835.8	18 835.8	18 835.8
18 835.7	18 835.7	18 835.7	18 835.7
18 832.6	18 832.6	18 832.6	18 832.6



ÁREA = 57 m²

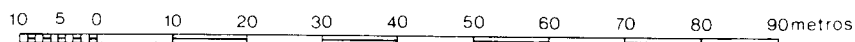
Confrontações actuais:

- N - Prédios nº20 da Rua Ribeira do Patane(nº706,B-4) e nº7 do Beco da Carapinha(nº9310,B-26);
- S - Traversa da Saudade;
- E - Prédio nº11 da Traversa da Saudade (nº8006,B-25(A));
- W - Prédio nº5,7 e 7A da Traversa da Saudade(nº8003,B-25(A)).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 89/SATOP/92

O Despacho n.º 74/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 118 metros quadrados, sito em Macau, na Travessa da Praia Grande, onde se encontra implantado o edifício n.º 4, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a estabelecimento de hotelaria, contém imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 74/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril, que titula o contrato supra referido, no sentido de passar a constar:

1. Que Wong Yuen Cheong actua por si e na qualidade de bastante procurador de sua esposa Leong Wai Leng, de Wong Nan Hing, casado, e de Wong Yu Hong, solteiro, maior.

2. Que Wong Nan Hing é casado com Chan Shuet Kwan Christina no regime correspondente ao da comunhão de adquiridos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 90/SATOP/92

Considerando que se torna necessário proceder à actualização da Tabela Geral de Emolumentos a aplicar pela Capitania dos Portos, que vigora desde 1983, a fim de corrigir a erosão desses valores entretanto provocada pela inflação;

Considerando também que essa actualização tem que ter em conta uma certa moderação justificada pela necessidade de apoiar e incentivar o desenvolvimento das actividades marítimas;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São aprovados os novos valores da Tabela Geral de Emolumentos em anexo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**TABELA GERAL DE EMOLUMENTOS
DA CAPITANIA DOS PORTOS**

Assunto	Índice	Capítulo
Agentes da autoridade marítima.....		XXVII
Amarrações.....		I
		II
Arqueações.....		III
Atestados, buscas e certidões.....		IV
Avaliações.....		V
Averbamentos.....		VI
Lastro e resíduos de óleo.....		VII
Construção, carenagem e demolição.....		VIII
Desembarço marítimo.....		IX
Deslocação de pessoal. Serviços extraordinários.....		X
Embarcações de recreio.....		XI
Estacionamento nos portos.....		XII
Exames.....		XIII
Excursões de recreio.....		XIV
Finanças.....		XV
Inscrição marítima. Cédulas.....		XVI
Inspecções.....		XVII
Licenças e documentos diversos		XVIII
Lotação de passageiros		XIX
Marcas de Bordo Livre		XX
Material da Capitania		XXI
Matrícula		XXII
Meios de salvação a bordo		XXIII
Navegação. Passaportes		XXIV
Numeração		XXV
Pesca		XXVI

Assunto	Índice	Capítulo
Pilotagem		XXXVII
Protestos e relatórios (de mar e outros)		XXVIII
Registo de propriedade		XXIX
Rubricas e vistos		XXX
Serviços de rádio a bordo		XXXI
Substâncias perigosas		XXXII
Terrenos de jurisdição marítima		XXXIII
Tráfego local		XXXIV
Transgressões. Qucixas		XXXV
Vistorias (Certificados de navegabilidade)		XXXVI

Tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pela Capitania dos Portos e Delegações Marítimas.

As importâncias dos emolumentos a cobrar, que revertem totalmente para a Fazenda em conformidade com o disposto na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, foram reunidas numa única coluna.

A — As toneladas referem-se sempre à tonelagem bruta do registo.

B — Todas as licenças desta tabela e vistorias anuais de toda a espécie de navios e embarcações caducam em 31 de Dezembro de cada ano.

C — As verbas desta tabela acresce o imposto do selo, aplicado conforme a lei em vigor.

D — As horas de serviço normal ao porto para os agentes da Autoridade Marítima são de nascer ao pôr-do-Sol, em todos os dias úteis.

Número dos artigos		Importâncias
	I — Amarrações	
1.º	Licença para uma amarração fixa, com ou sem bóia, por ano:	
	Embarcação até 100 t	\$ 300,00
	Embarcação além de 100 t	\$ 450,00
2.º	Pela utilização de uma amarração da Capitania:	
	Por período de 24 horas ou fracção:	
	Embarcação até 100 t	\$ 50,00
	Embarcação além de 100 t	\$ 80,00
	II — Revogado	
	III — Arqueações	
3.º	<i>De embarcações incluindo as de recreio e navios:</i>	
	a) Pela regra I:	
	Até 25 toneladas inclusive	\$ 150,00
	De 26 toneladas até 50 t brutas	\$ 180,00
	De 51 toneladas até 100 t brutas	\$ 300,00
	Além de 100 toneladas e até 1 000 toneladas, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	\$ 150,00
	Além de 1 000 toneladas e até 10 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	\$ 75,00
	b) Pela regra II:	
	Das quantias fixadas para a regra I	50%
	c) Pelo processo especial de arqueação:	
	Até 25 toneladas inclusive	\$ 45,00
	De 26 toneladas até 50 toneladas	\$ 75,00
	De 51 toneladas até 100 toneladas	\$ 150,00
	Além de 100 e até 1 000 toneladas, por cada 100 toneladas ou fracção, acresce	\$ 60,00
	Além de 1 000 e até 10 000 toneladas, por cada 100 toneladas ou fracção, acresce	\$ 30,00
	<i>Nota:</i> Para os navios com instalação para mais de 100 passageiros, estas quantias serão acrescidas de mais	50%

Número dos artigos		Importâncias
4.º	Embarcações de aparelho chinês: De tráfego local sem propulsão mecânica: Até 2 toneladas inclusive De 2 toneladas até 6 toneladas exclusive De 6 toneladas até 12 toneladas exclusive De 12 toneladas até 50 toneladas exclusive Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 50 toneladas, acresce De pesca: Até 2 toneladas inclusive De 2 toneladas até 18 toneladas exclusive De 18 toneladas até 25 toneladas exclusive De 25 toneladas até 48 toneladas exclusive De 48 toneladas até 102 toneladas inclusive Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 102 toneladas, acresce Com propulsão mecânica, a partir de 30 toneladas (inclusive) acresce a estas quantias	Grátis \$ 30,00 \$ 40,00 \$ 45,00 \$ 30,00 Grátis \$ 10,00 \$ 20,00 \$ 30,00 \$ 50,00 \$ 20,00 50%
5.º	Rectificação da arqueação por alterações nas embarcações e navios. Já qual for a regra usada: Os emolumentos correspondentes à arqueação pelo processo especial.	
6.º	Dispensa de arqueação à embarcação ou navio registado no Lloyd's ou instituições similares de reconhecida competência, quando requerida e autorizada: Para emolumentos do Estado, as quantias da tabela, como se a arqueação tivesse sido efectuada.	
7.º	Certificados de arqueação: Pelo primeiro Por cada duplicado	Grátis \$ 40,00
IV — Atestados — Buscas — Certidões		
8.º	Pelos atestados e certidões: Por cada lauda	\$ 10,00
9.º	Certificado de desembarque de mercadoria: Por cada certificado	\$ 15,00
10.º	Buscas por cada ano, quando não for indicado pelo interessado e exceptuando o corrente	\$ 10,00
11.º	Buscas com designação do ano pelo interessado, por cada uma	\$ 5,00
V — Avaliações		
12.º	De âncoras, ancorotes, amarras e corrente, achadas e reclamadas: Pertencentes a embarcações até 100 toneladas, incluindo o auto Idem de mais de 100 toneladas, incluindo o auto	\$ 40,00 \$ 150,00
13.º	De avarias nas embarcações, na carga e nas pontes: Sendo de tráfego local ou de pesca, incluindo o auto Sendo de comércio, pagam pelas vistorias. Nas pontes pagam pelas vistorias.	\$ 60,00
14.º	De redes de pesca avariadas, incluindo o auto	\$ 60,00
15.º	De embarcações achadas, incluindo o auto	\$ 450,00

Número dos artigos		Importâncias
VI — Averbamentos		
16.º	De exame ou de qualquer habilitação no livro de inscrição marítima e na cédula, por cada um:	
	Sendo oficial	\$ 15,00
	Não o sendo	\$ 10,00
17.º	Por cada averbamento requerido de alteração no registo:	
	a) De propriedade de embarcações nacionais	25% do registo
	b) De inscrições de batelões e juncos por cada 50 toneladas ou fracção	\$ 75,00
	c) De inscrição de outras embarcações de aparelho chinês de tráfego local ou de pesca:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 15,00
	De 5 toneladas até 10 toneladas inclusive	\$ 20,00
	Por cada 10 toneladas ou fracção acima de 10 toneladas e até 50 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 50 toneladas	\$ 20,00
18.º	Por cada averbamento de hipoteca ou de cancelamento de hipoteca de embarcações nacionais:	
	Até 50 toneladas inclusive	\$ 75,00
	De mais de 50 toneladas e até 100 toneladas inclusive	\$ 150,00
	De mais de 100 toneladas e até 500 toneladas inclusive	\$ 230,00
	De mais de 500 toneladas e até 1000 toneladas inclusive	\$ 300,00
	Por cada 500 toneladas ou fracção a mais, acima de 1000 toneladas	\$ 150,00
19.º	De alteração de matrícula de tripulação de navio de comércio, por cada tripulante	\$ 15,00
20.º	De alteração de matrícula de tripulação de embarcação de tráfego local, por cada tripulante	\$ 5,00
VII — Lastro e resíduos de óleo		
21.º	Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar resíduos de óleo, por cada tonelada ou fracção	\$ 15,00
22.º	Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar lastro (nos locais determinados pela autoridade marítima), por cada 5 toneladas ou fracção	\$ 15,00
	Quando para efeitos de vistorias	\$ 20,00
	Nota: A estas duas verbas acresce o serviço dos guardas, que paga pelo artigo respectivo.	
23.º	Licença para uma embarcação se empregar em transporte de lastros, por ano civil	\$ 375,00
VIII — Construção, carenagem e demolição		
24.º	Licença para construção e lançamento à água de embarcações e navios:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Além de 5 toneladas até 10 toneladas inclusive	\$ 25,00
	Além de 10 toneladas até 25 toneladas inclusive	\$ 30,00
	Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive	\$ 60,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive	\$ 100,00
	Além de 100 toneladas até 1000 toneladas por cada 100 toneladas a mais ou fracção acresce	\$ 20,00
25.º	Licença para carenar ou reparar, encalhando na área da jurisdição marítima, válida por uma só vez e até 3 meses:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 10,00
	Além de 5 toneladas até 10 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Além de 10 toneladas até 25 toneladas inclusive	\$ 20,00

Número dos artigos		Importâncias
	Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive	\$ 40,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive	\$ 50,00
	Por cada 50 toneladas a mais, acresce	\$ 20,00
26.º	Licença para desmanchar embarcação na área da jurisdição marítima: Pelos primeiros 30 dias	\$ 10,00
	Por cada período de 30 dias a mais até 90 dias	\$ 75,00
	Além de 90 dias, por cada período de 30 dias	\$ 150,00
27.º	Licença para carenar ou reparar nos planos inclinados ou recinto dos Serviços de Marinha (a pedido do interessado): Por dia e por tonelada até 3 dias	\$ 10,00
	Além de 3 até 8 dias, por dia e por tonelada, acresce mais	50%
	Além de 8 dias, por dia e por tonelada acresce mais	100%
	Mínimo de cobrança por embarcação	\$ 75,00
	Nota: Os domingos e feriados são contados. Máximo de estadia nos planos inclinados, a fixar pelo Capitão dos Portos.	
	IX — Desembarço marítimo	
	De embarcações ou navios nacionais e estrangeiros: Por entrada no porto e saída, incluindo o respectivo «Despacho de saída» (de segurança)	
28.º	Navegação de longo curso: Até 3000 toneladas	\$ 150,00
	Além de 3000 toneladas	\$ 200,00
29.º	Navegação costeira ou de cabotagem: Até 50 toneladas	\$ 30,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas	\$ 40,00
	Superior a 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce .	\$ 10,00
30.º	Navios e embarcações destinados ao transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong: Até 50 toneladas	\$ 100,00
	Além de 50 toneladas, até 100 toneladas	\$ 120,00
	Superior a 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce .	\$ 30,00
	Superior a 1000 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce...	\$ 75,00
31.º	Embarcações de aparelho chinês: Até 25 toneladas inclusive	\$ 10,00
	Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive	\$ 20,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive	\$ 30,00
	Além de 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção acresce	\$ 10,00
	Fora das horas normais de serviço, os desembarços de navios de carreira irregular são acrescidos: De dia (do nascer ao pôr-do-Sol)	50%
	De noite, domingos e feriados	100%
	Notas gerais: Demorando mais de 24 horas, depois de desembarçados, precisam de novo desembarço (o anterior é cassado e pelo novo só se cobra metade dos emolumentos da Capitania). A fiscalização a bordo é feita pela autoridade marítima ou seus delegados, conforme determinação do Capitão dos Portos.	
	X — Deslocação do pessoal — Serviços extraordinários	
32.º	Serviços extraordinários para os quais não estejam fixados emolumentos nesta tabela:	

Número dos artigos		Importâncias
33.º	Fora da Repartição e fora das horas do expediente:	
	Sendo Oficial da Armada	\$ 50,00
	Não o sendo	\$ 25,00
	Nas Ilhas, sobre os emolumentos acresce:	
	Dias úteis:	
	Sendo Oficial da Armada	\$ 100,00
	Não o sendo	\$ 80,00
	Domingos e dias feriados, acresce	50%
	<i>Notas:</i>	
	1. Os serviços extraordinários, fixados nesta tabela, podem realizar-se a qualquer hora determinada, pela autoridade marítima, e quando circunstâncias especiais do serviço o exigirem.	
	2. Os interessados fornecerão transporte condigno ou pagarão as respectivas despesas; se o transporte se fizer em embarcação do Estado, pagará pela respectiva tabela.	
XI — Embarcações de recreio		
34.º	Para navegação nos portos e rios:	
	— Registadas nos clubes náuticos, reconhecidos pelo Governo:	
	— Sendo de propriedade dos mesmos clubes e servindo para instrução de desportos náuticos:	
	Licença de construção	Grátis
	— Sendo propriedade dos sócios:	
	Licença de construção	
	Registo de propriedade	
	Licença de navegação	Paga 50% do artigo respectivo
	— Não registadas naqueles clubes:	
	Licença de construção	Paga mais 50% do que o artigo respectivo
	Registo de propriedade	
	Licença de navegação	
	<i>Notas:</i>	
	1. Embarcações de recreio são todas as que se empreguem exclusivamente no desporto náutico (nunca em serviço remunerado), gozando dos privilégios fixados na legislação em vigor.	
	2. Anualmente, até 15 de Fevereiro, aqueles clubes enviarão à Capitania a relação de todas as embarcações neles registadas, e quando façam novos registos, comunicá-los-ão imediatamente.	
	3. As cartas de desportista náutico, passadas pelos clubes, são válidas, quando os respectivos programas tenham sido aprovados pela autoridade marítima, que as visarão gratuitamente.	
	4. É obrigatória a apresentação da carta, quando exigida pela autoridade marítima ou seus legítimos representantes.	
	5. Todas estas embarcações de recreio são equiparadas às de tráfego local para efeitos de legislação e fiscalização marítima, às quais estão sempre sujeitas, devendo essa fiscalização ser exercida, especialmente, quando tais embarcações pretendam (e tenham condições de segurança) navegar fora dos portos.	
	6. São dispensadas de matrícula, devendo o número mínimo de tripulantes e a lotação dos passageiros constar do documento da dispensa (permanente).	
	7. Para viagem fora dos portos, precisam de licença da Capitania, com vistoria especial e contendo a lista dos tripulantes (com conhecimentos necessários à sua segurança e dos passageiros).	

Número dos artigos		Importâncias
	XII — Estacionamento nos portos	
35.º	Licenças de estacionamento (fundeados ou amarrados) para navios, pontões, dragas, batalões, etc., por ano ou fracção:	
	Até 50 toneladas inclusive	\$ 300,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas	\$ 450,00
	Além de 100 t até 500 t	\$ 600,00
	Além de 500 t	\$ 750,00
36.º	Licença de estacionamento para embarcações ou construções flutuantes estabelecerem a bordo restaurantes, divertimentos ou qualquer forma de exploração, por cada piso útil e por ano:	
	Por m2 de área ocupada	\$ 10,00
37.º	Licenças de estacionamento para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banho, por trimestre	\$ 40,00
	XIII — Exames	
38.º	Para piloto de barra e rios, mestre costeiro e contramestre da marinha mercante: Pelo termo e carta	\$ 300,00
39.º	Para mestre de tráfego local e marinheiros da marinha mercante: Pelo termo e carta	\$ 175,00
40.º	Para maquinista-prático, motorista-prático e electricista: Pelo termo e carta	\$ 240,00
41.º	Para ajudante de motorista e ajudante de electricista e restantes categorias: Pelo termo e carta	\$ 160,00
42.º	Para patrão de alto-mar: Pelo termo e carta	\$ 220,00
43.º	Para patrão de costa: Pelo termo e carta	\$ 200,00
44.º	Para patrão de vela e motor: Pelo termo e carta	\$ 150,00
45.º	Para marinheiro: Pelo termo e carta	\$ 100,00
46.º	Para principiante: Pelo termo e carta	\$ 50,00
47.º	Por cada duplicado da carta: Sendo de recreio	\$ 50,00
	Não q sendo	\$ 25,00
	XIV — Excursões de recreio	
48.º	Licença para um navio de comércio realizar excursões remuneradas:	
	Por viagem de ida e volta num só dia	\$ 100,00
	Por cada dia a mais ou fracção, acresce	50%

Número dos artigos		Importâncias
49.º	Licença para uma embarcação de tráfego local realizar excursões de recreio remuneradas: Por viagem de um só dia Por cada dia a mais ou fracção acresce <i>Nota:</i> Para sair a barra, devem ser verificadas as condições de segurança (só com propulsão mecânica, com bom tempo e viagem de dia).	\$ 30,00 50%
XV — Fianças		
50.º	Termo de responsabilidade ou de fiança, por cada meia folha, por um ou mais afiançados	\$ 30,00
XVI — Inscrição marítima — Cédulas		
51.º	Pela inscrição e pela primeira cédula ou duplicado: Para oficiais Para mestrança Para marinhagem e pescadores Para o pessoal auxiliar (banheiros de praias, bagageiros, corretores, empregados na carga e descarga nos navios e nas pontes, etc.) <i>Nota:</i> Acresce o preço do impresso.	\$ 60,00 \$ 40,00 \$ 15,00 \$ 30,00
52.º	Pela inscrição de estrangeiros, excepto chineses e pelo documento individual: Das quantias anteriores <i>Notas:</i> 1. Só serve para o navio em que fizer a matrícula. O documento deve conter o prazo de validade e, sendo por mais de um ano, é conferido anualmente. 2. Quando a cédula ou documento individual tiverem sido inutilizados ou perdidos, em naufrágio, o duplicado será gratuito.	O dobro
XVII — Inspeções		
53.º	A navios de comércio nacionais ou estrangeiros para fixação da sua lotação, ou por qualquer outro motivo em que haja necessidade de intervenção da autoridade marítima	\$ 400,00
54.º	A navios que transportem substâncias perigosas: Paga pelo artigo respectivo.	
55.º	Aos postos de rádio das embarcações de comércio: Paga pelo artigo respectivo.	
XVIII — Licenças e documentos diversos		
56.º	Licença para celebrar festas com foguetes de festejo, morteiros ou qualquer outro fogo, de artifício ou não, na área da jurisdição marítima, por cada período de 24 horas	\$ 15,00
57.º	Licença para vendilhões e corretores exercerem os seus misteres na área de jurisdição marítima: Por trimestre Por ano	\$ 20,00 \$ 75,00
58.º	Licença para mudar de fundeadouro	Grátis
59.º	Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada (passada com ressalva) Em naufrágio	A taxa do original Grátis

Número dos artigos		Importâncias
60.º	Impressos diversos não especificados noutros artigos (por cada um)	\$ 5,00
	XIX — Lotação de passageiros	
61.º	Em embarcações e navios (fixada na lei ou pela autoridade marítima)	Os da alínea b) do art.5º
62.º	Em embarcações de tráfego local:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Além de 5 até 10 t inclusive	\$ 30,00
	Além de 10 até 25 t inclusive	\$ 40,00
	Além de 25 até 50 t inclusive	\$ 45,00
	Quando feita simultaneamente com a arqueação	Grátis
	XX — Marcas de bordo livre	
63.º	Pela determinação das linhas de carga máxima:	
	Até 300 t inclusive	\$ 450,00
	Além de 300 até 500 t inclusive	\$ 600,00
	Além de 500 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	\$ 300,00
	Para navios não classificados, estas quantias são acrescidas de	50%
64.º	Rectificações das marcas por alterações na estrutura do navio ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas:	
	Das quantidades anteriores	40%
65.º	Determinação da marca adicional ou renovação de algumas que tenham desaparecido:	
	Das quantias fixadas no artigo 63.º	10%
66.º	Certificados de bordo livre e impresso com o resultado dos cálculos pelo primeiro:	Grátis
	Por cada duplicado do certificado e impresso	\$ 40,00
	Para o técnico que verificar e duplicado	
	Para o escrivão	
	XXI — Material da Capitania	
67.º	Aluguer a particulares:	
	Material flutuante:	
	Lanchas	Pela 1.ª hora ou fracção: \$ 100,00
	Rebocador costeiro	Por cada hora além da 1.ª ou fracção: \$ 50,00
	Barcaça de água com motor	\$ 300,00
	Patane (barcaça de desembarque)	\$ 200,00
	Batelão, destinado ao serviço de bóias, amarrações e salvamento	\$ 100,00
	Batelões	\$ 50,00
	Botes, sampanas ou chatas	\$ 150,00
	Bomba centrífuga	\$ 75,00
	Dragas	\$ 150,00
	Rebocador de tráfego local	\$ 100,00
		\$ 25,00
		\$ 75,00
		\$ 21,00/m3
		\$ 170,00
		\$ 90,00
	Outro material: (preços por cada dia ou fracção)	
	Âncoras até 250 Kg exclusive	\$ 70,00
	Âncoras de 250 a 500 Kg	\$ 90,00
	Busca-vidas	\$ 45,00
	Cabos de reboque	\$ 90,00
	Cadernais de dois gornes	\$ 15,00
	Cadernais de três gornes	\$ 25,00

Número dos artigos		Importâncias
	Espias de aço	\$ 90,00
	Espias de massa	\$ 75,00
	Estralheira	\$ 60,00
	Estropos de arame	\$ 15,00
	Estropos de massa	\$ 10,00
	Fateixas	\$ 45,00
	Guindaste:	
	Pela 1.ª hora ou fracção	\$ 45,00
	Pela 2.ª hora e seguintes	\$ 30,00
	Macacos hidráulicos (por cada hora)	\$ 10,00
	Manilhas (por cada hora)	\$ 30,00
	Moitões	\$ 10,00
	Patescas de ferro	\$ 15,00
	Talhas dobradas	\$ 30,00
	Talhas singelas	\$ 15,00
	<i>Observações:</i>	
	a) As embarcações serão sempre tripuladas por pessoal dos Serviços de Marinha;	
	b) Além das quantias indicadas o alugador pagará também os combustíveis que forem consumidos pelas embarcações ao seu serviço;	
	c) Quando o serviço for feito fora da barra, os preços referidos serão aumentados de 20%;	
	d) Se o serviço for prestado fora do horário estabelecido para os serviços marítimos, ou aos domingos e feriados, os preços respectivos serão aumentados de 60% entre as 8 e as 24 horas e de 75% entre as 0 as 8 horas;	
	e) Para efeitos de pagamento, a contagem de tempo principiará desde o momento em que as embarcações larguem do seu fundeadouro até ao seu regresso ao mesmo e para a bomba centrífuga, desde a saída até à entrada no armazém;	
	f) Serão da responsabilidade do alugador as avarias que se verificarem nas embarcações durante o tempo em que estiverem ao seu serviço;	
	g) Quando os serviços requisitados sejam de grande duração, os preços a pagar serão fixados pelo Governador do Território, mediante proposta do Capitão dos Portos;	
	h) Os Serviços Públicos (não autónomos) que requisitem a utilização de embarcações, indemnizarão os Serviços de Marinha pelos combustíveis gastos e pagarão apenas o valor resultante da aplicação das percentagens a que se refere a alínea d) do artigo 67.º nas condições e com a finalidade nele prevista.	
	XXII — Matricula	
68.º	De tripulações de embarcações ou navios nacionais de navegação costeira, cabotagem e de longo curso:	
	Até 25 t inclusive	\$ 60,00
	Além de 25 até 50 t inclusive	\$ 100,00
	Além de 50 até 100 t inclusive	\$ 190,00
	Além de 100 até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	\$ 40,00
	Além de 1 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce	\$ 75,00
	<i>Notas:</i>	
	1. Se a entidade que explora os postos de rádio a bordo não for o armador, o acordo entre eles constará do rol de matrícula.	
	2. Qualquer licença especial da autoridade marítima ou consular, referente à tripulação, deve ser apensa à matrícula.	

Número dos artigos		Importâncias
	3. A validade da matrícula é: a) Para embarcações mercantes: por viagem ou viagens, ou a prazo até três anos; b) Para as outras: pelo prazo máximo de um ano dentro do respectivo ano civil. 4. Quando a matrícula seja feita a bordo, a pedido do interessado, acresce mais: Para emolumentos do Estado	10%
69.º	De tripulações de tráfego local: Até 10 t inclusive Além de 10 até 20 t inclusive Além de 20 até 50 t inclusive	\$ 15,00 \$ 30,00 \$ 45,00
70.º	De indivíduo nacional ou naturalizado, em navios estrangeiros, pela autorização e respectivo documento: Sendo oficial Não o sendo	\$ 45,00 \$ 25,00
	<i>Notas:</i> 1. Precisa de licença especial da autoridade marítima. 2. Só pode ser concedida aos que provem ter já navegado por mais de seis meses depois de obtida a cédula.	
71.º	De indivíduo estrangeiro em embarcação nacional: Sendo oficial ou equiparado Não o sendo	\$ 150,00 \$ 75,00
	<i>Notas:</i> 1. Precisa de autorização do Governador e do cônsul do seus país, não sendo chinês. 2. Sendo chinês é considerado, para este efeito, como nacional.	
72.º	Pelo rol de matrícula ou duplicado de embarcação de comércio, por cada meia folha	\$ 15,00
73.º	Pelo rol de matrícula de outras embarcações, por cada meia folha Alterações de matrícula — Ver artigos 19.º e 20.º	\$ 10,00
	<i>Notas gerais:</i> A matrícula é obrigatória para todas as embarcações (mesmo as que, desprovidas de meios de propulsão, naveguem a reboque, quando registadas como embarcações de comércio e sendo a lotação fixada pelo Capitão dos Portos). Na ocasião da matrícula, devem apresentar-se os seguintes certificados: de navegabilidade, das marcas de Bordo Livre, dos meios de salvação a bordo, de exploração radiotelegráfica e radiogoniométrica: juntamente com o de navegabilidade, deve apresentar o certificado de prova de aparelho. As embarcações da Marinha de Guerra, as dos Serviços de Marinha e as PMF, cujas tripulações e serviços se regulam por leis especiais, estão isentas de matrícula.	
XXIII — Meios de salvação a bordo		
74.º	Vistorias aos meios de salvação a bordo, por cada embarcação mitida Quando feita simultaneamente a com a vistoria geral Quando feita por determinação da autoridade marítima e não se encontrem deficiências	\$ 100,00 Grátis Grátis
75.º	Pelo certificado dos meios de salvação a bordo: Pelo primeiro Por cada duplicado	Grátis \$ 25,00

Número dos artigos		Importâncias
	XXIV — Navegação — Passaportes	
76.º	Licença anual de navegação costeira e cabotagem:	
	Até 500 toneladas, inclusive, por tonelada	\$ 5,00
	Além de 500 t até 1 000 t, inclusive, por cada tonelada a mais ou fracção	\$ 2,00
	Superior a 1 000 t, por cada t a mais ou fracção, acresce	\$ 1,00
	<i>Nota:</i> Todas pagam desembaraço marítimo.	
77.º	Licença para serviço de reboque para portos fluviais e por viagem:	
	Até 50 H.P. de potência	\$ 40,00
	Além de 50 e até 100 H.P.	\$ 60,00
	Por cada 50 H.P. a mais, acresce	\$ 15,00
78.º	Passaporte a embarcação de comércio portuguesa registada no Território, pelo registo e impresso:	
	Até 50 toneladas inclusive	\$ 75,00
	Além de 50 t até 100 inclusive	\$ 150,00
	Além de 100 t até 1 000, por cada 100 t ou fracção, acresce	\$ 40,00
	Além de 1 000 até 5 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce	\$ 150,00
79.º	Passaporte provisório a embarcações de comércio portuguesas, construídas ou adquiridas no Território, que seguem para outro porto fora do Território e aí se registarem:	
	Pelo registo provisório e impresso, das quantias anteriores	50%
	<i>Nota:</i> Válido por uma só viagem até ao porto de registo e é passado depois de ter sido identificada, arqueada e vistoriada (em condições para empreender a viagem).	
80.º	Vago.	
	XXV — Numeração	
81.º	Pela numeração de cada embarcação	\$ 30,00
	<i>Notas:</i>	
	1. A numeração é feita nas amuras ou popa, com tinta fornecida pela Capitania.	
	2. A numeração só pode ser feita pela Capitania e reavivada pelos proprietários.	
	XXVI — Pesca	
82.º	Licença anual para ter uma rede de pesca fixa no litoral:	
	Até 6 metros de lado	\$ 150,00
	Além de 6 metros de lado até dez	\$ 250,00
	<i>Nota:</i> Já inclui a barraca para servir de abrigo ao pessoal, a qual não poderá exceder as dimensões de 3×3 metros, de construção leve.	
	XXVII — Agentes de Autoridade Marítima	
83.º	Por cada funcionário nomeado para prestar serviço a bordo ou assistindo a trabalho em terra, por cada hora ou fracção:	
	1. Dias úteis dentro das horas normais do expediente	\$ 15,00
	2. Dias úteis fora das horas normais do expediente até à 1,00 hora, domingos e feriados até à 1,00 hora	\$ 20,00
	3. Diariamente da 1,00 às 8,00 horas a)	\$ 65,00
	a) Os navios de passageiros e mistos mantêm as tabelas de 2. (1,00 e 2,00).	
	<i>Notas:</i>	
	1. Aos navios, que forem obrigados a prolongar o seu período de cargas e descargas, para além da 1,00 hora, em virtude de arribada forçada ou por atrasos na	

Número dos artigos		Importâncias
	chegada, resultantes de demoras verificadas no porto de procedência, para as quais a companhia não tenha contribuído, serão cobrados os emolumentos do n.º 2.	
	2. Se, por imperativos de economia de Macau, vier a verificar-se a necessidade de aumentar o limite de horário até agora fixado pela Capitania dos Portos (1,00 hora) para cargas e descargas, esta tabela terá que ser revista por forma a adaptar-se ao novo horário.	
	XXVIII — Protestos ou relatórios (do mar e outros)	
84.º	Dos navios de comércio nacionais, por cada confirmação ou ratificação	\$ 90,00
	Para o oficial que inquirir	\$ 90,00
	Para o escrivão	\$ 45,00
	<i>Notas:</i>	
	1. Acrescem os depoimentos e as certidões que pagam pelos artigos respectivos.	
	2. Se as testemunhas não puderem ser ouvidas, o protesto só é visado pela autoridade marítima	Grátis
	XXIX — Registo de propriedade	
85.º	De embarcações e navios, por cada registo:	
	Até 5 toneladas	\$ 30,00
	Além de 5 até 10 t	\$ 45,00
	Além de 10 até 25 t	\$ 60,00
	Além de 25 até 50 t	\$ 75,00
	Além de 50 até 100 t	\$ 100,00
	Além de 100 até 1 000 t, por cada 100 t ou fracção, acresce	\$ 60,00
	Além de 1 000 até 5 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce	\$ 75,00
	Com propulsão mecânica, acresce mais	50%
86.º	Pelo registo de inscrição de pequenas embarcações até 2 t (inclusive)	\$ 15,00
87.º	Pelo registo de inscrição de embarcações de aparelho chinês:	
	Até 18 t exclusive	\$ 10,00
	De 18 até 25 t exclusive	\$ 20,00
	De 25 até 36 t exclusive	\$ 30,00
	De 36 até 48 t exclusive	\$ 35,00
	De 48 até 102 t inclusive	\$ 45,00
	Por cada 50 t a mais ou fracção além de 102 t acresce	\$ 20,00
	Com propulsão mecânica, a partir de 36 t inclusive, acresce a estas quantias.	50%
88.º	Por cada duplicado do título (passado com ressalva):	
	De navios de comércio	\$ 150,00
	De embarcações de tráfego local, de recreio e de aparelho chinês	\$ 35,00
89.º	Alterações no registo e títulos de propriedade (<i>Ver artigo 17.º</i>)	
	<i>Notas:</i>	
	1. No registo devem constar os serviços a que se destinam as embarcações e navios.	
	2. Os nomes das embarcações e navios são aprovados pela autoridade marítima e não pode haver nomes repetidos; os algarismos que fizerem parte dos nomes têm de ficar por extenso.	
	3. Todas as embarcações e, de um modo geral, todo o material flutuante do Estado (não pertencente aos Serviços de Marinha ou à Polícia Marítima e Fiscal) são obrigadas ao registo de propriedade na Capitania.	

Número dos artigos		Importâncias
	XXX — Rubricas e vistos	
90.º	Legalização dos livros a bordo: Dos navios de comércio:	
	Numerar e rubricar, por cada folha	\$ 1,00
	Termos de abertura e de encerramento, por cada livro	\$ 25,00
	Dos oficiais de marinha mercante, por cada livro	\$ 15,00
91.º	Vistos nos livros de derrotas e diários da máquina ou em qualquer outro documento não especificado:	
	De navios de comércio	\$ 20,00
	Dos oficiais de marinha mercante	\$ 15,00
	<i>Nota:</i> Não se cobram serviços extraordinários pelos vistos lançados fora das horas do expediente.	
	XXXI — Serviços de rádio a bordo	
92.º	Inspeção aos postos de rádio das embarcações de comércio nacionais. Pelo certificado de inspeção e pelo auto:	
	Navios classificados para efeitos radiotelegráficos:	
	na 1.ª classe	\$ 500,00
	na 2.ª classe	\$ 450,00
	na 3.ª classe	\$ 375,00
93.º	Pelo certificado de exploração por ano civil:	
	De 1.ª classe	\$ 1.500,00
	De 2.ª classe	\$ 935,00
	De 3.ª classe	\$ 375,00
94.º	Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas	Metade
	XXXII — Substâncias perigosas	
95.º	Inspeção aos navios que as transportam	\$ 50,00
96.º	Assistência de um guarda aos trabalhos de carga ou descarga (se for julgado indispensável pela autoridade marítima): Paga pelo artigo respectivo.	
97.º	Autorização para embarcar substâncias explosivas, em qualquer quantidade (superior a 50 Kg)	\$ 50,00
	Paga a inspeção.	
98.º	Autorização especial, em determinadas condições de segurança, para embarcar substâncias perigosas em navios de passageiros	\$ 200,00
	Paga a inspeção.	
	<i>Notas:</i>	
	1. As licenças de exportação de substâncias explosivas são concedidas nos termos da legislação em vigor.	
	2. As autorizações a que se referem os artigos 97.º e 98.º, serão concedidas mediante a apresentação daquelas licenças e depois de verificado se a embarcação que deve receber as substâncias explosivas, tem condições de segurança para efectuar esse transporte.	

Número dos artigos		Importâncias
	XXXIII — Terrenos de jurisdição marítima	
99.º	Cais ou pontes: Dentro dos portos da sede da Capitania, pela concessão da licença Noutros locais, pela concessão da licença, metade da quantia anterior.	\$ 1.500,00
100.º	Cais ou pontes: Licença anual pela área ocupada (por cada metro quadrado): Dentro dos portos da sede da Capitania Noutros locais, metade das quantias anteriores.	\$ 25,00
101.º	Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria: Por ano e por cada metro quadrado do terreno ocupado Pela medição de cada instalação	\$ 10,00 \$ 20,00
102.º	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações, utensílios marítimos ou de pesca: Por ano e por metro quadrado Pela medição de cada instalação	\$ 10,00 \$ 20,00
103.º	Licença para utilizar cais da Administração: Pelas primeiras duas horas..... Por cada hora a mais.....	\$ 500,00 \$ 200,00
104.º	Licença para armar alpendres ou barracas, de construção precária, ou para construções fixas exercerem o seu mister de restaurantes, recinto de diversões ou qualquer outra forma de exploração por cada piso útil e por ano, ou por cada época de banhos conforme os casos: Por cada metro quadrado da área ocupada Pela medição global	\$ 10,00 \$ 20,00
105.º	Licença para armar barracas de banho: Por cada época e por cada metro quadrado de terreno ocupado..... Pela medição global	\$ 10,00 \$ 20,00
106.º	Licença para ocupação de terreno para fins não especificados nesta Tabela: Por ano e por metro quadrado de terreno ocupado Pela medição de cada instalação	\$ 15,00 \$ 20,00
107.º	Licença para estabelecer depósito de madeira (nas zonas demarcadas pela autoridade marítima): Por ano e por metro quadrado Pela medição global	\$ 10,00 \$ 20,00
108.º	Licença para passar pranchas para terra para carga e descarga de embarcações, por hora ou fracção	\$ 10,00
109.º	Licença para utilizar desembarcadouros de recurso, por hora ou fracção	\$ 10,00
110.º	Licença anual para ter no porto jangada de bambu, por metro quadrado Pela medição global	\$ 10,00 \$ 20,00
111.º	Licença para tirar areia ou burgau (em local a indicar pela autoridade marítima): Por cada metro cúbico ou fracção Pela medição de cada metro cúbico	(a) \$ 10,00

Número dos artigos		Importâncias
112.º	Licença para cortar pedra: Por cada metro cúbico ou fracção Pela medição de cada metro cúbico	(a) \$ 5,00
XXXIV — Tráfego local		
113.º	Licença anual para serviço de passageiros: Até 10 t inclusive, por cada t ou fracção Além de 10 t até 50 inclusive, por cada t ou fracção, acresce Superior a 50 t, por cada t ou fracção, acresce	\$ 25,00 \$ 5,00 \$ 2,00
114.º	Licença anual para serviço de passageiros e de carga: Das quantias anteriores acrescida de	50%
115.º	Licença anual para serviço de carga e descarga de navios (batelões, jangadas, etc.): Até 10 t inclusive, por cada t ou fracção Além de 10 t e até 50 t, por cada t ou fracção, acresce Superior a 50 t, por cada t ou fracção, acresce Com propulsão mecânica, acresce mais	\$ 25,00 \$ 5,00 \$ 2,00 50%
116.º	Licença anual para serviço de reboques: Até 50 H. P., inclusive, de potência, por cada H. P. Além de 50 e até 100 H. P. de potência, por cada H. P., acresce Superior a 100 H. P., por cada H. P., acresce <i>Nota:</i> Esta licença pode ser semestral, pagando metade das importâncias mencionadas.	\$ 40,00 \$ 5,00 \$ 3,00
<i>Nota geral aos artigos 113.º, 114.º, 115.º e 116.º:</i>		
Estas licenças podem também ser trimestrais ou semestrais, pagando neste caso, respectivamente, a taxa proporcional ao período para as embarcações com registo na Capitania dos Portos. As embarcações não inscritas na Capitania dos Portos, poderão ser passadas estas licenças, pelo período mínimo de um mês, acrescidas da sobretaxa de 100%, desde que se reconheça serem insuficientes, perante as necessidades, as embarcações inscritas.		
a) O dobro do valor estabelecido pela legislação em vigor para os materiais de natureza análoga não pertencentes ao Domínio Público Marítimo.		
117.º	Licença para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banhos (por cada uma): Por ano Por trimestre Com propulsão mecânica, acresce	\$ 75,00 \$ 25,00 25%
118.º	Licença para embarcações de serviços auxiliares não pertencentes a navios (chatas, botes, tancares, sampanas, etc.), por ano	\$ 25,00
XXXV — Transgressões — Queixas		
119.º	Autuações por transgressões, desobediência e desrespeito: Pelo auto, por cada lauda ainda que incompleta	\$ 5,00
<i>Nota:</i> Acrescem os depoimentos e intimações feitas que pagam pelos artigos seguintes.		
120.º	Depoimentos, por escrito, por cada lauda ainda que incompleta	\$ 4,00

Número dos artigos		Importâncias
121.º	Intimações por escrito	\$ 15,00
122.º	Apreciação de queixas por avarias de embarcações, ou questões sobre salários, serviços ajustados, depredações, etc., sobre a importância da causa que for apurada:	
	Até \$1 000,00	4%
	Além de \$1 000,00 até \$2 000,00	3%
	Além de \$2 000,00 até \$10 000,00	2%
	Além de \$10 000,00 até \$30 000,00	1%
	Além de \$30 000,00 até \$60 000,00	0,5%
123.º	Pelas avaliações, vistorias, depoimentos e notificações feitas: os emolumentos dos artigos respectivos.	
	Pelo papel, por cada meia folha	\$ 2,00
	<i>Notas:</i>	
	1. Os emolumentos a cobrar, em caso algum poderão ser inferiores ao máximo dos emolumentos a cobrar pela percentagem anterior.	
	2. As despesas são pagas pelo arguido, quando condenado, pelo queixoso, se a queixa for julgada improcedente, por ambos, se se harmonizarem.	
	3. As penalidades são as constantes do Regulamento da Capitania e demais legislação em vigor.	
	XXXVI — Vistorias (Certificado de navegabilidade)	
124.º	Embarcações e navios de casco de madeira sem propulsão mecânica:	
	a) Até 2 t inclusive	\$ 10,00
	b) De 2 t até 6 t exclusive	\$ 30,00
	c) De 6 t até 12 t exclusive	\$ 60,00
	d) De 12 t até 18 t exclusive	\$ 100,00
	e) De 18 t até 25 t exclusive	\$ 120,00
	f) De 25 t até 30 t exclusive	\$ 170,00
	g) De 30 t até 42 t exclusive	\$ 190,00
	h) De 42 t até 48 t exclusive	\$ 220,00
	i) De 48 t até 54 t exclusive	\$ 250,00
	j) De 54 t até 66 t exclusive	\$ 300,00
	l) De 66 t até 78 t exclusive	\$ 330,00
	m) Além de 78 t até 102 t inclusive	\$ 350,00
	n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t	\$ 25,00
	o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t	\$ 45,00
	p) Além de 1 000 t, por cada 1000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 toneladas	\$ 60,00
125.º	Embarcações ou navios de casco metálico sem propulsão mecânica:	
	a) Até 2 t inclusive	\$ 10,00
	b) De 2 t até 6 t exclusive	\$ 40,00
	c) De 6 t até 12 t exclusive	\$ 85,00
	d) De 12 t até 18 t exclusive	\$ 125,00
	e) De 18 t até 25 t exclusive	\$ 150,00
	f) De 25 t até 30 t exclusive	\$ 160,00
	g) De 30 t até 42 t exclusive	\$ 200,00
	h) De 42 t até 48 t exclusive	\$ 225,00
	i) De 48 t até 54 t exclusive	\$ 250,00
	j) De 54 t até 66 t exclusive	\$ 300,00
	l) De 66 t até 78 t exclusive	\$ 325,00
	m) Além de 78 t até 102 t inclusive	\$ 375,00

Número dos artigos		Importâncias
	n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t p) Além de 1 000 t por cada 1 000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1 000 t	\$ 30,00 \$ 45,00 \$ 60,00
126.º	Embarcações ou navios com propulsão mecânica: a) Até 2 t inclusive b) De 2 t até 6 t exclusive c) De 6 t até 12 t exclusive d) De 12 t até 18 t exclusive e) De 18 t até 25 t exclusive f) De 25 t até 30 t exclusive g) De 30 t até 42 t exclusive h) De 42 t até 48 t exclusive i) De 48 t até 54 t exclusive j) De 54 t até 66 t exclusive l) De 66 t até 78 t exclusive m) Além de 78 t até 102 t inclusive n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t p) Além de 1 000 t por cada 1 000 t a mais ou fracção acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1 000 t	\$ 10,00 \$ 50,00 \$ 100,00 \$ 180,00 \$ 200,00 \$ 225,00 \$ 250,00 \$ 300,00 \$ 350,00 \$ 440,00 \$ 450,00 \$ 510,00 \$ 45,00 \$ 70,00 \$ 100,00
	Sendo de pesca com ou sem propulsão mecânica pagam 50%, das quantias mencionadas.	
	<i>Notas:</i> 1. A vistoria geral é obrigatória para as embarcações nacionais durante a construção, no acto de registo e uma vez em cada ano. 2. Nos emolumentos das Capitánias está incluído o respectivo termo das vistorias, inspecções ou medições. 3. A verificação das reparações pela comissão de vistoria deve fazer-se sempre, e para essa verificação não são devidos emolumentos alguns. 4. Para as embarcações estrangeiras, a vistoria só se realiza depois da visita da autoridade marítima e esta mesma só quando haja fundamentadas razões sobre as más condições de segurança (só nas que efectuem operações de cargas e descargas ou embarques e desembarques de passageiros); a fiscalização dos certificados de segurança faz-se sempre para o «desembarço de saída».	
127.º	Vistoria parcial ao casco ou às máquinas de propulsão ou caldeiras principais de embarcações e navios: Paga pelos artigos anteriores, sem aumento correspondente à propulsão mecânica. Quando sejam motores volantes	\$ 30,00
128.º	Vistoria parcial a máquinas e caldeiras auxiliares, aparelhos mecânicos, instalações frigoríficas: Das quantias do artigo anterior, sem aumento correspondente à propulsão mecânica	75%
129.º	Vistoria aos meios de salvação a bordo: Paga pelo artigo 74.º	

Número dos artigos		Importâncias
130.º	Inspecção aos navios que transportem substâncias perigosas: Paga pelo artigo 95.º	
131.º	Vistoria a amarrações fixas para navios, pontões e embarcações	\$ 150,00
132.º	Vistorias anuais a ponte-cais — percentagens sobre o preço por m2 da área ocupada: Para o presidente Para os peritos	10%
	<i>Nota:</i> A vistoria geral é obrigatória para as pontes-cais, durante a construção, e uma vez em cada ano.	
133.º	Revogado.	
134.º	Vistoria a terrenos da jurisdição marítima para quaisquer fins	\$ 160,00
135.º	Vistoria para julgamento da inavegabilidade de embarcações estrangeiras de acordo com a legislação em vigor: Paga a vistoria geral.	
136.º	Vistoria para avaliações (Paga pelos artigos 12.º, 13.º e 14.º)	
137.º	Pelo certificado de navegabilidade (definitivo) — Para embarcações mercantes de passageiros, carga e mistos	\$ 60,00
138.º	Pelo certificado especial — Só para uma determinada viagem, ou quando só satisfaça a determinadas condições técnicas	\$ 30,00
139.º	Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas (a)	\$ 30,00
	(a) Válido, enquanto a embarcação fizer determinado tráfego e determinadas viagens.	
	<i>Nota geral:</i> As renovações de certificado de navegabilidade definitiva são gratuitas (efectuam-se as vistorias gerais).	
	XXXVII — Pilotagem	
140.º	De embarcações e navios:	
	a) Até 300 t exclusive	\$ 375,00
	b) De 300 t a 500 t exclusive	\$ 600,00
	c) De 500 a 1000 t exclusive	\$ 750,00
	d) De 1000 a 3000 t inclusive	\$ 1.500,00
	e) Além de 3000 t, por cada 1000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 3000 t	\$ 750,00

Despacho n.º 91/SATOP/92

Tendo presente a necessidade de preenchimento do cargo de administrador da CTM — Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos da referida sociedade, determino:

1. É nomeada administrador da CTM, a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. É revogado o meu Despacho n.º 34/SATOP/92, de 16 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 92/SATOP/92

A legenda da planta anexa ao Despacho n.º 80/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, que respeita ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 12 (A2/g) do NAPE, adjudicado, em hasta pública realizada em 28 de Abril de 1992, à Sociedade de Fomento Predial Golden Bowl, Lda., contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico a legenda da planta n.º 3 858/92, de 25 de Fevereiro, da DSCC, anexa ao contrato titulado pelo Despacho n.º 80/SATOP/92, e do qual faz parte integrante, no sentido de constar:

Que os terrenos nela assinalados com as letras «A» e «B» localizam-se nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote 12 (A2/G).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 93/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante ao averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Partex, Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., para a «Captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Julho corrente:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — rescindido, a seu pedido e com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1992, o contrato além do quadro nas funções de técnica auxiliar principal do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para que fora nomeada por despacho n.º 3-I/SAAEJ/91, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Despacho n.º 59/SAS/92

Verifica-se, após análise da lista dos resultados finais da Junta de Recrutamento Territorial do 3.º Turno/SST/92, a existência de candidatos que excedem o peso e o perímetro torácico em pausa, exigido nos n.ºs 2 e 3 do anexo A do Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, que veio dar nova redacção ao Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

Verifica-se que esses candidatos possuem características globais de robustez, conforme parecer da mesma Junta;

Atendendo a que o número de candidatos existentes não é suficiente para o preenchimento das vagas aprovadas para a frequência do 3.º Turno/SST/92;

Determino, ao abrigo do n.º 13 do anexo A do Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/91/M, de 22 de Abril, que os valores a que se referem os n.ºs 2 e 3 do mesmo anexo, a vigorar para o 3.º Turno/SST/92, sejam alterados conforme se indica:

1. Os limites de peso podem oscilar entre 15 e 17 kg, para mais ou para menos, em relação aos valores em centímetros da altura superior a 1 metro.

2. Os limites do perímetro torácico, em pausa respiratória, podem oscilar entre 5 e 14 cm, em relação aos valores de metade da altura medida em centímetros.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto Veloso e Matos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Maio de 1992, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Wai Lon Lei, Kai Man Chan e Chao Son U, técnicos superiores de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratados além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizadas as alterações para a categoria de técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, remunerados pelo índice 485 da tabela de vencimentos, por averbamento nos respectivos contratos além do quadro, mantendo todos os direitos neles estipulados, com efeitos desde 26 de Maio de 1992.

Licenciada Lam Wan Nei, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, remunerada pelo índice 485 da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 26 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 30 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa, chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, do Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço até ao dia 23 de Fevereiro de 1993, data em que termina a sua requisição à República, ao abrigo do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Cheong Ioc Ieng, adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de adjunto-técnico principal, 2.^o escalão, remunerada pelo índice 365 da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 13 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Junho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló, primeiro-oficial, 1.^o escalão, do Serviço de Administração e Função

Pública — concedida a licença sem vencimento de longa duração, por um período de dez anos, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1992, nos termos dos artigos 137.^o, 138.^o e 141.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do signatário, para o cargo de director do Serviço de Administração e Função Pública, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, técnico superior assessor, do 2.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 29 de Fevereiro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 25.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 25 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Lo Veng Keong e Natalino Conceição Couto Wong, técnicos auxiliares de 1.^a classe, do 2.^o escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares — promovidos, definitivamente, a técnicos auxiliares principais, do 1.^o escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.^o e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Chan Nai Chi, Fong Man Tat, Ho Son Fat, Kun Sai Hoi e Lei Tan, clínicos gerais, do 1.º escalão, contratados além do quadro, dos Serviços de Saúde de Macau — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Loi Seong Chon, técnico superior de saúde de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1992.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 3 de Julho de 1992:

Kuok Hong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º 207.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 7 de Julho de 1992:

Liu Tung Hin — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º 57.

Lao Un Fok — concedida autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º 342.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 8 de Julho de 1992:

Alfredo Maria Sales Ritchie — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 726.

Chan Weng Tin e Cheang Su Weng, ou Cheang Weng Fai — canceladas, definitivamente, as licenças de mestres de medicina tradicional chinesa n.ºs 291 e 313.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Wong Teng Yin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 2 de Junho de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga da nomeação do titular do lugar, Vítor Boavida, para subdirector.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida — rescindido o contrato além do quadro como técnica superior assessora, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 6 de Setembro de 1992.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Mariana Gertrudes dos Reis Cruz — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Maio de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão (índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Finanças, de 9 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Leonor Maria Giraldez Cabral de Noronha Meneses, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro para exercer funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00			<i>Despesas comuns</i>			«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 13 de Julho de 1992».
		9-03-0	-08	Teledifusão de Macau — T. D. M., S. A. R. L.		\$ 24 863 910,00	
		9-03-0	-09	T.D.M., S.A.R.L. — Participação nos prejuízos	\$ 24 863 910,00		
					\$ 24 863 910,00	\$ 24 863 910,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho****批 示 摘 錄**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 13 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

根據司法事務政務司於一九九二年七月十三日之批示，核准修改司法、登記暨公證公庫一九九二年經濟年度之本身預算，並根據五月三十日第四二 / 八八 / M號法令第八條之規定，予以公佈：

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更 改 預 算	
		Reforços 增加	Anulações 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários 各項補助——現金	\$ 300 000,00	
	<i>Bens e serviços</i> 資產及勞務		
02-03-04-00	Locação de bens 資產之租賃	\$ 200 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	\$ 300 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗		\$ 300 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑		\$ 200 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica 電力		\$ 300 000,00
	<i>Total</i> 總計	\$ 800 000,00	\$ 800 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Secção de Contas**

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 78/91 — conta de responsabilidade de Madalena Maria Cabral de Meirelles, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 1/92 — conta de responsabilidade do chefe de secção, João de Oliveira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Gabinete do Complexo Cultural de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 2/92 — conta de responsabilidade do contador-verificador principal, Telmo da Silva Martins, na qualidade de responsável pelo material em carga do Tribunal Administrativo de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 3/92 — conta de responsabilidade do primeiro-ajudante, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, na

qualidade de responsável pelo material em carga da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 5/92 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Amadeu dos Santos Lei Xete, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Trabalho e Emprego de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 6/92 — conta de responsabilidade do secretário judicial, Madeu Babaji Tari, na qualidade de responsável pelo material em carga do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 8/92 — conta de responsabilidade do director, Alexandre Alves de Figueiredo, na qualidade de responsável pelo material em carga da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 10/92 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, na qualidade de responsável pelo material e obras impressas da Imprensa Oficial de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 11/91 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, na qualidade de responsável pela mobília, utensílios e livros da Imprensa Oficial de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 12/92 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Jorge Manuel Fão, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 13/92 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, José Isidoro Castro, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 19/92 — conta de responsabilidade do chefe de secção, Jaime Robarts, na qualidade de responsável pelo material em carga da Assembleia Legislativa de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 20/92 — conta de responsabilidade da chefe de secção, Fernanda Lurdes de Carvalho, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 25/92 — conta de responsabilidade do segundo-oficial, David Vilas, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Turismo de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 32/92 — conta de responsabilidade da directora, dr.ª Maria da Conceição Almeida Santos, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde Tamagnini Barbosa (Tóí San) de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 34/92 — conta de responsabilidade da médica, dr.ª Maria Nazaré Freitas Oliveira Almeida, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde (Oriental/Tap Seac) de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 38/92 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Carlos José Castilho Lou, na qualidade de responsável pelo material em carga do Gabinete de Comunicação Social de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 41/92 — conta de responsabilidade do chefe de secretaria, substituto, Alberto Baptista Lopes, na qualidade de responsável pelo material em carga da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 56/92 — conta de responsabilidade da directora, Ivone Rosário do Rego, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Primária Central Luso-Chinesa de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 58/92 — conta de responsabilidade da coordenadora, Ana Isabel Rolo, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância em funcionamento no Colégio D. Bosco de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 59/92 — conta de responsabilidade da directora, Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Luso-Chinesa de Coloane, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 66/92 — conta de responsabilidade da directora, Miriam Josefina Vieira Branco, e do adjunto-técnico, Maria Madalena A. B. Guerreiro Correia, na qualidade de responsáveis pelo material em carga do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 67/92 — conta de responsabilidade da directora, Cármen Maria Machado de Castro, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes», relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 73/92 — conta de responsabilidade do chefe de secção, José Ferreira Marques Júnior, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Educação, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 88/92 — conta de responsabilidade da dr.ª Maria Paula Cabral Gonçalves, chefe do serviço hospitalar, na qualidade de responsável pelo material em carga do Laboratório de Análises Clínicas dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 89/92 — conta de responsabilidade do médico-fisiatra, dr. Lino Pinto Marques, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Medicina Física e Reabilitação dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 91/92 — conta de responsabilidade do médico-radiologista, dr. Ivo José Piedade Noronha, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Radiologia e Agentes Físicos dos Serviços de Saúde de Macau — relativa ao ano de 1991, aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 94/92 — conta de responsabilidade do médico-odontologista, dr. Choi Sai Hong, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Odontologia dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 95/92 — conta de responsabilidade da farmacêutica, Maria Margarida Simões Martins, na qualidade de responsável pelo material em carga da Farmácia do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 97/92 — conta de responsabilidade do chefe de serviço hospitalar, dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, na qualidade de responsável pelo material em carga da Biblioteca dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Secretário, substituto, *Telmo da Silva Martins*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Relação de Lisboa:

Licenciado Carlos Leal — nomeado segundo substituto para exercer funções de juiz do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, durante o período de férias judiciais de Verão, de harmonia com o teor do ofício n.º 20/26 2610 da Repartição Administrativa, 1.ª Secção, da Presidência da Relação de Lisboa, de 14 de Julho de 1992.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Juiz de Direito, *Francisco Maria Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Ivo António da Rosa, terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Justiça de Macau, em comissão de serviço como inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1992.

Hoi Chi Hong, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, em comissão de serviço como inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1992.

Por despachos de 19 de Junho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça de Pina Nabais — dada, por finda, a comissão de serviço, como chefe do Sector de Informação Comercial, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 26 de Agosto de 1992, data do seu termo.

Lisa Pereira Gomes, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social de Macau, em comissão de serviço como terceiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

José Luís Lopes Serrão Iglésias, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — averbado o respectivo contrato, para renovação, por mais um ano, a partir de 8 de Setembro de 1992, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Lei Man Vai, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, a exercer, em comissão de serviço, funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, neste último cargo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo provido no lugar actualmente ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1992, autorizado por despacho de 8 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 7 500,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 30 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário	\$ 51 000,00	
	Bens e serviços		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 2 000,00	
	Aquisição de serviço		
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-06	Apoio a reuniões em Macau	\$ 100 000,00	
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 500 000,00	
02-03-08-03	Desenvolvimento dos produtos turísticos		\$ 790 500,00
	Transferências correntes		
04-01-05-01	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.....	\$ 100 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 790 500,00	\$ 790 500,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Abril de 1992, foi Lei Kuok Wai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e bebidas), sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 527, e da Rua do Asilo, n.º 109, denominado «Kuok Kuong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 25 de Junho de 1992, foi Lam Vai I autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua de Silva Mendes, edifício Fok Fu, n.º 15-A, r/c, denominado «Castle Lounge» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano: Licenciada Teresa Maria Ribeiro Tavares, técnica superior

assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro do Gabinete de Comunicação Social — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1992.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comandante de secção, 1.º escalão, do quadro geral masculino, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Comissário-chefe n.º 104 641, Domingos Fernandes Sabugueiro;

Comissário-chefe n.º 101 691, António Elvas Basílio;

Comissário-chefe n.º 101 731, Fernando Maria dos Santos.

Rogério da Encarnação Couto Júnior, comissário n.º 102 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comissário-chefe, 1.º escalão, do quadro geral masculino, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Leong Sio Kei, guarda masculino n.º 29 861, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido, por distinção, ao posto de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro geral masculino da mesma Polícia, ficando na situação de supranumerário, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EDFSM, e no n.º 3 do artigo 43.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grau 2, do quadro da mesma Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano: Lurdes Maria Sales e Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, primeira e segunda classificadas, respectivamente, no con-

curso de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho — nomeadas, definitivamente, para o cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grau 2, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Yumi Shimizu — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Junho de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico principal, 1.º escalão, grau 3, do nível 8, do grupo de pessoal técnico, a que corresponde o índice 450 da tabela indiciária em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano:

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a nova versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

António Luís Mota — contratado além do quadro, por um período de um ano, para exercer funções de técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos mapas 2, 3 e 4, do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Hortense Maria Mestre Coelho dos Santos Madruga, primeiro-oficial, do 3.º escalão, contratada além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — averbado o respectivo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 330, correspondente a oficial administrativo principal, do 3.º escalão, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Ana Lau, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerada do referido lugar, a partir da data em que iniciou as suas novas funções na Direcção dos Serviços de Educação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Presidente do Instituto, substituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 15 de Maio de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Ernesto Inácio Guedes Pinto — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, remunerado pelo índice 260, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 15 de Maio de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

José Manuel Gonçalves Lopes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, remunerado pelo índice 305, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária de 19 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1991.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Julho de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Chao Chon — contratado além do quadro, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior, 1.º escalão, grau 1, nível 9, do grupo de pessoal técnico superior,

a que corresponde o índice 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Presidente do Conselho, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Julho de 1992:

Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam, e Ngan Kam Man, técnica superior de 2.ª classe e ajudante de tráfego, respectivamente, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 e 16 de Julho de 1992, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

1. António Manuel Fontes Cambeta, chefe, do 4.º escalão, do Comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Ho Iu, investigador de 2.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1992, uma pen-

são mensal, correspondente ao índice 300 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chong Veng Hong, observador meteorológico-adjunto, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Peng Tong, mecânico marítimo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 5 490,00, amortizável em 30 prestações mensais no valor de \$ 183,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, terceiro-oficial de exploração postal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 28 de Outubro de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Fai, marinheiro, n.º 5, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 3 864,00, amortizável em 24 prestações mensais no valor de \$ 161,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Tang Peng Koi, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 23 de Julho de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Wong Iok Kan, mecânico marítimo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 2 136,00, amortizável em 12 prestações mensais no valor de \$ 178,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Wong Iok Meng, mecânico marítimo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 2 136,00, amortizável em 12 prestações mensais no valor de \$ 178,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Tái, auxiliar n.º 214, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lai Iok Van, aliás Lai Yut Vá, auxiliar, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Junho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 160,00 patacas, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Ana de Oliveira Chaves Guerreiro e Arnaldo de Oliveira Guerreiro, viúva e filho de Arnaldo Guerreiro, que foi adjunto-técnico de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 260, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são respectivamente, de 92/1000 e 908/1000, que correspondem a 3 anos, 6 meses e 26 dias e 35 anos, 2 meses e 29 dias.
1. Ip Hou, viúva de Lei Veng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Abril de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 670,00, amortizável em 10 prestações mensais, sendo de \$ 267,00, cada uma.
3. A partir de 1 de Junho de 1992, a pensão mensal passa a corresponder ao índice 70 pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Koc Iao ou Kok Chiu Cheng, viúva de Leong Chiu, que foi guarda-fios de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 298,00, amortizável em 17 prestações mensais, sendo de \$ 194,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Teresinha de Jesus Vong, viúva de Ladislau Lai, aliás Ladislau Felisberto Lay, que foi encarregado da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Abril de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Junho de 1992, a pensão mensal passa a corresponder ao índice 55 pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Vong Iong, aliás Vong Sut Fong, viúva de Cheong Song, que foi motorista de embarcações de 2.ª classe, n.º 24, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Março de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Helena Lau May, oficial administrativo principal — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de destacamento com efeitos a partir de 16 de Julho de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Julho de 1992.
— O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1992, autorizada por despacho de 15 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 43 990,00
01-01-02-01	Remunerações		\$ 218 052,00
01-01-04-01	Salários	\$ 6 060,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 37 930,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 218 052,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 157 000,00
04-02-00-00	Instituições particulares	\$ 467 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Construções diversas		\$ 160 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 150 000,00
	<i>Total</i>	\$ 729 042,00	\$ 729 042,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, como segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, índice 230, para exercer funções no Núcleo Administrativo do Gabinete para a Tradução Jurídica, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano:

Jessica Maria Rebelo Leão, licenciada em Direito — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, no Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 1 de Junho de 1992 e até 31 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 20 de Maio de 1990, a partir de 16 de Junho de 1992, para o desempenho das funções de chefe de secção equiparada, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Celeste Pon Nunes — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 4 de Junho de 1990, a partir de 16 de Junho de 1992, para o desempenho das funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de seis lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Lao Sok Ieng	8,30 valores
2.º Fátima de Jesus Silveira de Sousa Gonçalves ..	8,20 »
3.º João Felisberto da Rocha Melo	8,10 »
4.º Maria Leong Guerreiro	8,00 »
5.º Henrique da Graça Novo	7,50 »
6.º Maria José Alves Campos Lopes	7,10 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho de 1992).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1992.
— O Júri — O Presidente, *Delfim Pires Madeira*. — Os Vogais, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO PORTO E DA PONTE

Anúncio

Concurso público para a «Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta»

1. *Dono da obra*

A empreitada é posta a concurso pela Administração do Território de Macau.

A entidade que preside ao concurso é o Gabinete do Porto e da Ponte.

2. *Designação da empreitada*

«Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta».

3. *Preço base do concurso*

O preço base do concurso é de MOP 16 000 000,00 (dezaes milhões) de patacas.

O valor da caução provisória é de MOP 800 000,00 (oitocentas mil) patacas e será prestada por depósito (modelo 2) ou mediante garantia bancária (modelo 3).

A empreitada é por preço global fixo.

4. *Processo de concurso*

O processo de concurso para execução da empreitada de «Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta» pode ser examinado, durante as horas de expediente, nas instalações do Gabinete do Porto e da Ponte, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, direito, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público de concurso.

Cópias poderão ser pedidas à secretaria do Gabinete do Porto e da Ponte, mediante o pagamento do custo respectivo no valor de MOP 500,00 (quinhentas) patacas.

O pedido será feito por escrito à direcção do Gabinete do Porto e da Ponte e o prazo máximo para o seu fornecimento é de sete dias.

5. *Concorrentes*

Só poderão ser admitidos concorrentes que estejam inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau.

Os concorrentes estrangeiros deverão ainda apresentar:

a) Declaração em que mencionem especificamente o equipamento de que dispõem para a execução da obra e o pessoal especializado que contam empregar;

b) Declaração escrita com assinatura devidamente reconhecida no país onde residem ou tenham sede, de plena sujeição às leis e

Tribunais de Macau em tudo quanto disser respeito aos actos de concurso da empreitada, até à sua liquidação.

6. *Entrega de propostas*

As propostas serão entregues, até às 12,00 horas do dia 20 de Agosto de 1992, pelos concorrentes ou seus representantes, nas instalações do Gabinete do Porto e da Ponte, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, direito.

7. *Acto público do concurso*

A abertura das propostas do concurso terá lugar na presença dos concorrentes e perante a Comissão de Concurso a que preside o director do Gabinete do Porto e da Ponte, nas instalações sitas no estaleiro do Pac-On, ilha da Taipa, pelas 15,00 horas do dia limite para apresentação das propostas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

澳門政府
運輸暨工務政務司辦公室
港口暨大橋辦公室

佈告

公開招標承包“連接新澳氹大橋
與黑沙灣填海區之填海工程”

一、工程主

承包工程的招標事宜由澳門行政當局提出。

招標由港口暨大橋辦公室主理。

二、承包工程名稱

“連接新澳氹大橋與黑沙灣填海區之填海工程”

三、招標底價

招標底價為澳門幣壹仟陸佰萬圓整 (MOP\$16,000,000.00)，臨時保證金為澳門幣捌拾萬圓整 (MOP\$800,000.00)，並以存款方式 (模式二) 或以銀行擔保 (模式三) 作出。

承包工程以總實價提出。

四、招標案卷

關於進行“連接新澳氹大橋與黑沙灣填海區之填海工程”的承包工程的招標案卷，可由有關公佈日起至公開開標的日期及時間止，在辦公時間內到羅保博士街國際銀行大廈27字樓右邊港口暨大橋辦公室內查閱。

副本可向港口暨大橋辦公室寫字樓索取，有關費用為澳門幣伍佰圓 (MOP\$500.00)。申請以書面向港口暨大橋辦公室提出，而有關副本最遲在七天內獲得。

五、投標者

只接納在澳門土地工務運輸司註冊的投標者。

外國投標者還需遞交：

- a) 一份清楚載明所有用於施工的設備及將會聘用的技術人員的聲明書；
- b) 一份經投標者居住或設置總辦事處的國家認證簽名的聲明書，聲明對所有關於承包

招標的行為，完全遵守澳門的法律及法院判決，直至工程費用付訖。

六、標書的遞交

標書最遲於一九九二年八月二十日中午十二時，由投標者或其代表交到羅保博士街國際銀行大廈27字樓右邊港口暨大橋辦公室。

七、公開開標

公開開標將於遞交標書限期日下午三時在氹仔北安船塢，當投標者及招標委員會面前進行，並由港口暨大橋辦公室主任主持。

一九九二年 月 日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

運輸暨工務政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 2 296,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, ao concurso para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu;
2. João Rodrigues Baptista;
3. Lao Sok Meng, ou Lau Suk Ming;
4. So Kin Ling.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Hung Oi Ming; a)
2. Ilda Heissein Fragoso Madeira; a) e b)
3. Io Iok Mei; a)
4. Lei Lai Wa Dias; a) e b)
5. Leong Wai In; a)
6. Leung Iok Cheng; a)
7. Shakurau Bibi Bruno Machado de Mendonça; a)
8. Wai In Sou; b)
9. Wong Pou Kun. a)

Candidatos excluídos:

1. Dálila Cármén de Sousa Araújo; c)
2. Tou Siu Mui. d)

- a) Não apresentou nota curricular;
- b) Não apresentou cópia do documento de identificação;
- c) Contrato além do quadro;
- d) Por pertencer ao quadro do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* os documentos em falta, acima mencionados.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — Pela Presidente do Júri, a Vogal Efectiva, *Rosa Teixeira Moraes Senna Fernandes*, enfermeira-supervisora. — Os Vogais, *Carlos Xavier*, enfermeiro-chefe — *Cristina Rodrigues Boyol*, enfermeira especialista.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Julho de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de técnico superior de informática de 2.^a classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e

- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.^o andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de informática de 1.^a classe executa funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Libânio Martins, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Lao U Fai, chefe de sector; e

Ludgero A. R. de Sousa, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTES: José Carlos Sanches, chefe de departamento; e

Maria Fernanda Teixeira, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público, que, tendo-se extraviado os títulos de pagamento com os números de liquidação 6 824 e 73 611, nas

importâncias de MOP 1 227,40 e MOP 89 150,00, processados a favor de Wo Cheong e Ad-Tech Company, respectivamente, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido dos mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa que os tenha encontrado, poderá entregá-los na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo das três publicações \$ 1 004,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Julho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 600 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças; e

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos dos Serviços de Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe do Centro de Organização e Informática dos Serviços de Finanças; e

Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1992

Saldo do mês anterior		\$ 617 081 204,42
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 543 476 183,00	
Por operações de tesouraria	\$ 442 482 585,81	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 985 958 768,81
		<u>\$ 1 603 039 973,23</u>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 539 813 274,60	
Por operações de tesouraria	\$ 374 512 213,30	
		\$ 914 325 487,90
Saldo para o mês seguinte		\$ 688 714 485,33
		<u>\$ 1 603 039 973,23</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/6/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 55 822 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 69 577 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 227 638 134,53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -318 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 363 710,65	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -201 808 752,27	
Outras	\$ 81 880 805,92	
Total em dinheiro		\$ -46 926 101,17
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 666 063 241,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Junho de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do R. Sousa*, segundo-oficial, 1.º escalão. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****Protecção de marcas em Macau**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 11-1991, de 29 de Maio de 1992, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 201-M

Classe: 3.^a

Requerente: The Wellcome Foundation Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 160 Euston Road, Londres, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1991.

Produtos: preparações para «toilette» não medicamentosas; preparações cosméticas; preparações para o cabelo, creme facial e para as mãos; preparações depilatórias; loções para os olhos; preparações cosméticas para utilização no bronzamento solar; pó de talco para «toilette», todos estes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HAZELINE

Marca n.º 11 226-M

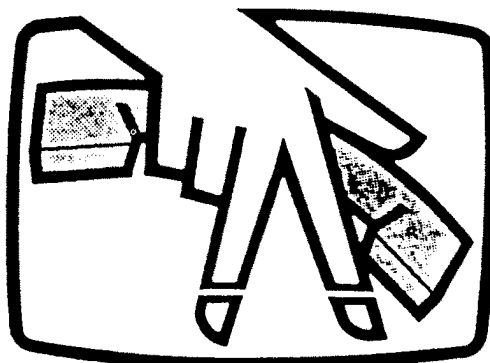
Classe: 16.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuário.

A marca consiste em: →



**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

Marca n.º 11 227-M

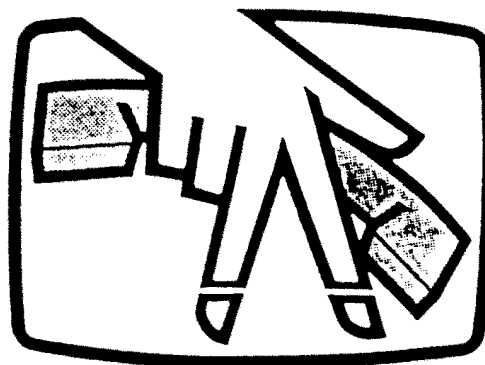
Classe: 20.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: móveis, espelhos, molduras para quadros, artigos de madeira, cortiça, marfim, tartaruga e âmbar.

A marca consiste em: →



**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

Marca n.º 11 228-M

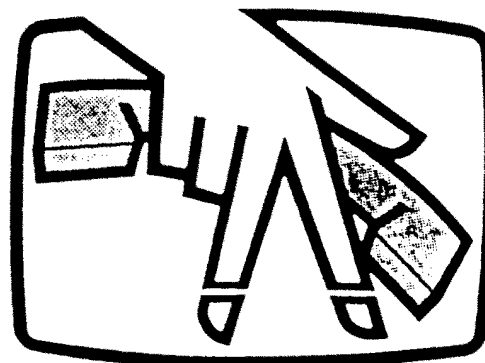
Classe: 25.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, designadamente «T-shirts», blusões e «jeans»; camisas, meias e bonés.

A marca consiste em: →



**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

Marca n.º 11 229-M

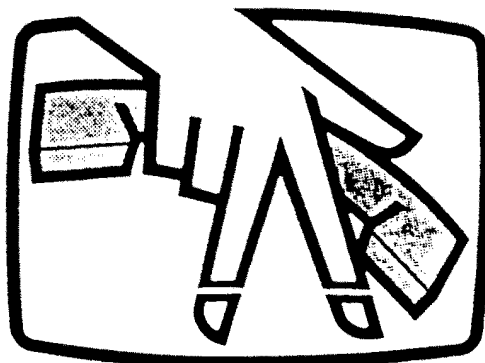
Classe: 35.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: agência de publicidade, de informações comerciais e agências de anúncios publicitários.

A marca consiste em: →



**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

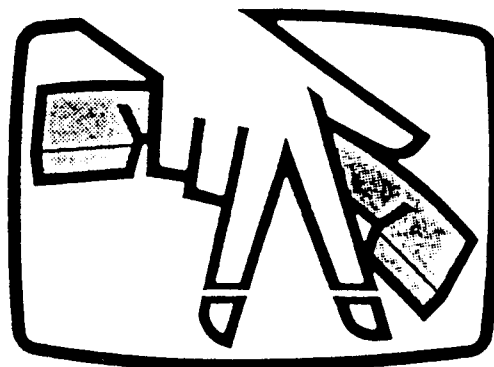
Marca n.º 11 230-M

Classe: 41.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: produção de filmes, aluguer de filmes cinematográficos, educação, ensino e edição de textos.



**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

A marca consiste em: →

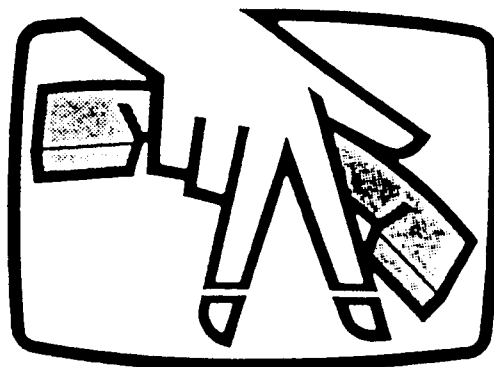
Marca n.º 11 231-M

Classe: 42.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, tipografia, reportagens fotográficas, tradução, recortes de imprensa, exposições e consultas profissionais.



**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 232-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuário.

**P.A.E. - PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 233-M

Classe: 20.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.^º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: móveis, espelhos, molduras para quadros, artigos de madeira, cortiça, marfim, tartaruga e âmbar.

P.A.E. - PÁGINAS AMARELAS

A marca consiste em: →

ELECTRÓNICAS

Marca n.º 11 234-M

Classe: 25.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.^º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, designadamente «T-shirts», blusões e «jeans»; camisas, meias e bonés.

P.A.E. - PÁGINAS AMARELAS

A marca consiste em: →

ELECTRÓNICAS

Marca n.º 11 235-M

Classe: 41.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.^º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: produção de filmes, aluguer de filmes cinematográficos, educação, ensino e edição de textos.

P.A.E. - PÁGINAS AMARELAS

A marca consiste em: →

ELECTRÓNICAS

Marca n.º 11 236-M

Classe: 42.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, tipografia, reportagens fotográficas, tradução, recortes de imprensa, exposições e consultas profissionais.

P.A.E. - PÁGINAS AMARELAS

A marca consiste em: →

ELECTRÓNICAS

Marca n.º 11 237-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuário.

ITT IMPRIMARTE - PUBLICAÇÕES

A marca consiste em: →

E ARTES GRÁFICAS

Marca n.º 11 238-M

Classe: 20.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: móveis, espelhos, molduras para quadros, artigos de madeira, cortiça, marfim, tartaruga e âmbar.

ITT IMPRIMARTE - PUBLICAÇÕES

A marca consiste em: →

E ARTES GRÁFICAS

Marca n.º 11 239-M

Classe: 25.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, designadamente «T-shirts», blusões e «jeans»; camisas, meias e bonés.

ITT IMPRIMARTE — PUBLICAÇÕES

A marca consiste em: →

E ARTES GRÁFICAS

Marca n.º 11 240-M

Classe: 35.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: agência de publicidade, de informações comerciais e agências de anúncios publicitários.

ITT IMPRIMARTE — PUBLICAÇÕES

A marca consiste em: →

E ARTES GRÁFICAS

Marca n.º 11 241-M

Classe: 41.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: produção de filmes, aluguer de filmes cinematográficos, educação, ensino e edição de textos.

ITT IMPRIMARTE — PUBLICAÇÕES

A marca consiste em: →

E ARTES GRÁFICAS

Marca n.º 11 242-M

Classe: 42.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, tipografia, reportagens fotográficas, tradução, recortes de imprensa, exposições e consultas profissionais.

ITT IMPRIMARTE — PUBLICAÇÕES

A marca consiste em: →

E ARTES GRÁFICAS

Marca n.º 11 258-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana, industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

WILDERNESS

Marca n.º 11 259-M

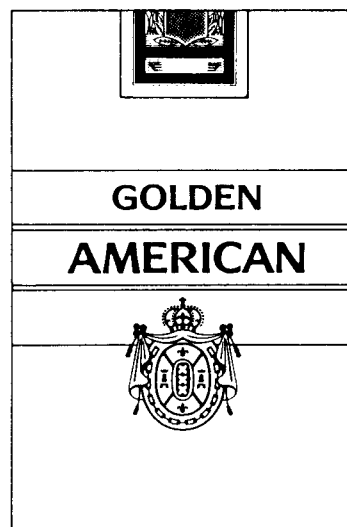
Classe: 34.ª

Requerente: American Cigarette Company (Overseas) Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Grienbachstrasse 11, CH 6 300 Zug, Suíça.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 260-M

Classe: 25.ª

Requerente: The B. V. D. Licensing Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Fruit of the Loom Drive, Bowling Green, KY 42 103, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 261-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fruit of the Loom, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em One Fruit of the Loom Drive, Bowling Green, KY 42 103, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 262-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fruit of the Loom, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em One Fruit of the Loom Drive, Bowling Green, KY 42 103, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 263-M

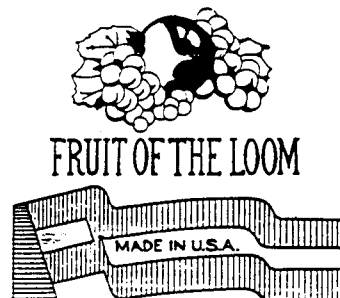
Classe: 25.ª

Requerente: Fruit of the Loom, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em One Fruit of the Loom Drive, Bowling Green, KY 42 103, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 264-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fruit of the Loom, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em One Fruit of the Loom Drive, Bowling Green, KY 42 103, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

FRUIT OF THE LOOM

Marca n.º 11 265-M

Classe: 25.ª

Requerente: Union Underwear Company, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em One Fruit of the Loom Drive, Bowling Green, KY 42 103, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

SCREEN STARS

Marca n.º 11 266-M

Classe: 16.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, incluindo os de publicidade; papéis de negócio, incluindo papéis próprios da actividade bancária; cartões e artigos de cartão não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CONTA DE SOMAR

Marca n.º 11 267-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de crédito; negócios bancários; operações financeiras e monetárias.

A marca consiste em: →

CONTA DE SOMAR

Marca n.º 11 268-M

Classe: 16.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, papéis de negócio, incluindo papéis próprios da actividade bancária; cartões e artigos de cartão não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: barra superior a azul, com a expressão «BNU Banco Nacional Ultramarino, S.A.» a branco; barra inferior a vermelho.

Marca n.º 11 269-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de crédito; negócios bancários; operações financeiras e monetárias.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: barra superior a azul, com a expressão «BNU Banco Nacional Ultramarino, S. A.» a branco; barra inferior a vermelho.

Marca n.º 11 270-M

Classe: 29.ª

Requerente: Cambridge Nutrition International, N. V., Antilhas Holandesas, sociedade organizada e existindo segundo as leis das Antilhas Holandesas, industrial e comercial, com sede em De Ruyterkade 58 A, Curaçao, Antilhas Holandesas.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações nutritivas; preparações para usar como substituto de refeições; suplementos alimentares; aditivos alimentares; preparações comestíveis para alimentos de reduzir o peso; produtos alimentares à base de leite; bebidas à base de leite (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 271-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dairy Farm Management, Ltd., Bermudas, industrial e comercial, com sede em Thirty Cedar Avenue, 5, 24 Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 20 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços farmacêuticos e de dispensário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 272-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana, industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

WOLVERINE

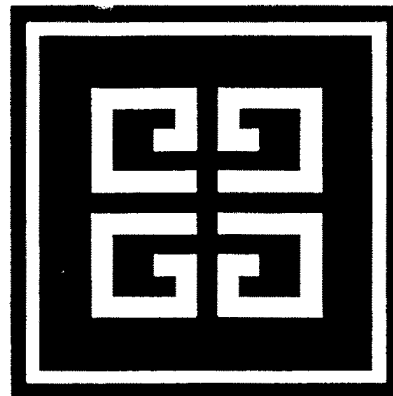
Marca n.º 11 273-M

Classe: 3.ª

Requerente: Givenchy Parfums, francesa, comercial, com sede em 74 Rue Anatole France, 92 300, Levallois Perret, França.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: sabonetes de «toilette», perfumaria, perfumes, água-de-colónia e água de «toilette», óleos de essências, produtos cosméticos, loções, leites, cremes, gels para a cara e para o corpo, «bâtons», vernizes, bases, cremes com cor, máscaras, sombras para os olhos, pó-de-arroz, lápis, pós de maquilhagem, produtos para desmaquilhar, nomeadamente de leite, loções, cremes, gels, bronzadores solares, óleos, gels solares, leites solares, loção após banhos solares, produtos de protecção para o cabelo, como «sprays», gels, cremes e champôs, produtos para o banho, como gels, óleos, cremes, sais de banho, pós de talco, desodorizantes para uso pessoal.



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 14 de Outubro de 1991, sob o n.º 10 978/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 274-M

Classe: 3.ª

Requerente: Givenchy Parfums, francesa, comercial, com sede em 74 Rue Anatole France, 92 300, Levallois Perret, França.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: sabonetes de «toilette», perfumaria, perfumes, água-de-colónia e água de «toilette», óleos de essências, produtos cosméticos, loções, leites, cremes, gels para a cara e para o corpo, «bâtons», vernizes, bases, cremes com cor, máscaras, sombras para os olhos, pó-de-arroz, lápis, pós de maquilhagem, produtos para desmaquilhar, nomeadamente de leite, loções, cremes, gels, bronzadores solares, óleos, gels solares, leites solares, loção após banhos solares, produtos de protecção para o cabelo, como «sprays», gels, cremes e champôs, produtos para o banho, como gels, óleos, cremes, sais de banho, pós de talco, desodorizantes para uso pessoal.

SWISSCARE
POUR GIVENCHY

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 14 de Outubro de 1991, sob o n.º 10 979/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 275-M

Classe: 11.ª

Requerente: Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, edifício Kam Weng, 3.º, Q.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: forno de microndas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 276-M

Classe: 7.ª

Requerente: Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, edifício Kam Weng, 3.º, Q.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: máquina para fundição de plásticos e torno mecânico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 277-M

Classe: 9.ª

Requerente: Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, edifício Kam Weng, 3.º, Q.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: telefone, aparelho de fax, computador para serviço de administração e televisor.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 278-M

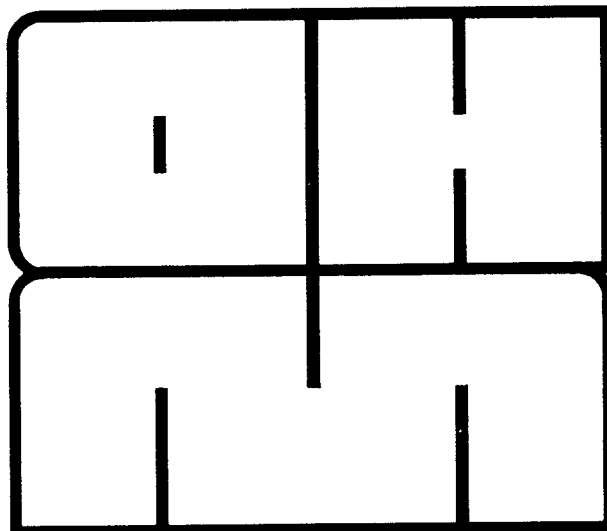
Classe: 9.ª

Requerente: Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, edifício Kam Weng, 3.º, Q.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: telefone, aparelho de fax, computador para serviço de administração e televisor.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 279-M

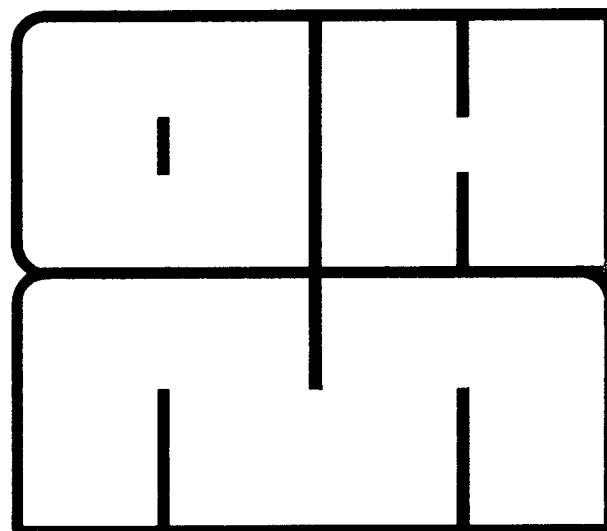
Classe: 7.ª

Requerente: Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, edifício Kam Weng, 3.º, Q.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: máquina para fundição de plásticos e torno mecânico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 280-M

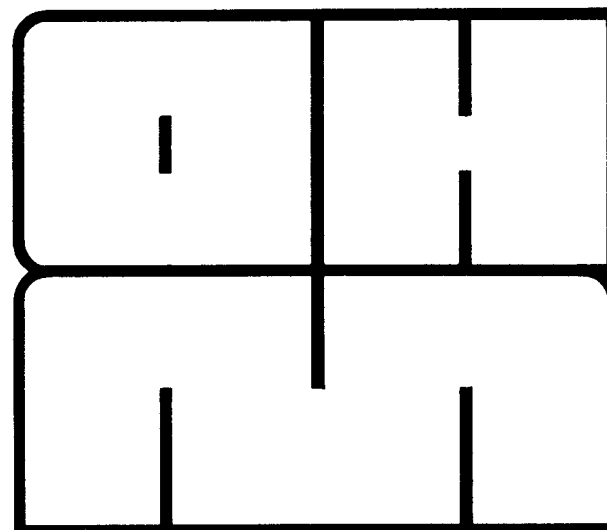
Classe: 11.ª

Requerente: Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Macau, Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, edifício Kam Weng, 3.º, Q.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1991.

Produtos: forno de microndas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 281-M

Classe: 9.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1991.

Produtos: «software» para computadores (não incluído noutras classes); cartões de crédito com banda magnética.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: expressão «VIDEO BANCO» a azul e ecrã estilizado de computador com contornos a cinzento (tudo sob fundo branco).

A parte inferior da marca é constituída por três faixas, sendo a faixa superior (sob a forma de um paralelogramo) a azul com as letras «BNU» a branco, a faixa intermédia a branco e a faixa inferior a vermelho.

Marca n.º 11 282-M

Classe: 16.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, papéis de negócios, cartões e artigos de cartão não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: expressão «VIDEO BANCO» a azul e ecrã estilizado de computador com contornos a cinzento (tudo sob fundo branco).

A parte inferior da marca é constituída por três faixas, sendo a faixa superior (sob a forma de um paralelogramo) a azul com as letras «BNU» a branco, a faixa intermédia a branco e a faixa inferior a vermelho.

Marca n.º 11 283-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de negócios bancários e operações financeiras e monetárias, através de computador e de vídeo.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: expressão «VIDEO BANCO» a azul e ecrã estilizado de computador com contornos a cinzento (tudo sob fundo branco).

A parte inferior da marca é constituída por três faixas, sendo a faixa superior (sob a forma de um paralelogramo) a azul com as letras «BNU» a branco, a faixa intermédia a branco e a faixa inferior a vermelho.

Marca n.º 11 284-M

Classe: 38.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S. A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações computadorizadas e de vídeo, relacionadas com a actividade bancária.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: expressão «VIDEO BANCO» a azul e ecrã estilizado de computador com contornos a cinzento (tudo sob fundo branco).

A parte inferior da marca é constituída por três faixas, sendo a faixa superior (sob a forma de um paralelogramo) a azul com as letras «BNU» a branco, a faixa intermédia a branco e a faixa inferior a vermelho.

Marca n.º 11 285-M

Classe: 1.ª

Requerente: Chevron Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 225 Bush Street, São Francisco, Califórnia 94 104, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1991.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, aditivos para a gasolina e aditivos para combustíveis.

A marca consiste em: →

TECHRON

Marca n.º 11 286-M

Classe: 4.ª

Requerente: Chevron Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 225 Bush Street, São Francisco, Califórnia 94 104, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1991.

Produtos: combustíveis para os motores, lubrificantes, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

TECHRON

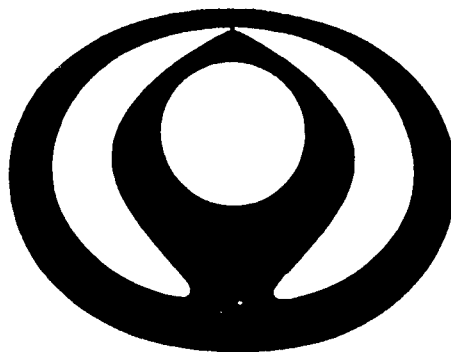
Marca n.º 11 287-M

Classe: 12.^a

Requerente: Mazda Motor Corporation, sociedade organizada segundo as leis do Japão, industrial e comercial, com sede em 3-1, Shinchi, Fuchu-cho, Aki-gun, Horishimaken, Japão.

Data do pedido: 26 de Novembro de 1991.

Produtos: veículos motores e suas partes estruturais, incluindo motores para veículos terrestres.



A marca consiste em: →

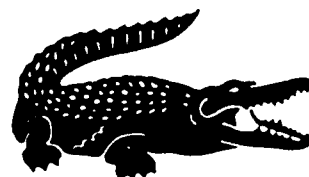
Marca n.º 11 288-M

Classe: 14.^a

Requerente: La Chemise Lacoste, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 8 Rue de Castiglione, 75 001 Paris, França.

Data do pedido: 27 de Novembro de 1991.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.



LACOSTE

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 289-M

Este número foi dado sem efeito.

Marca n.º 11 290-M

Classe: 3.ª

Requerente: Beiersdorf, AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Unnastrasse 48, Hamburgo 20, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1991.

Produtos: produtos de beleza.

A marca consiste em: →

EUCERIT

Marca n.º 11 291-M

Classe: 42.ª

Requerente: Radeberg Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rooms 801-806 South Tower, World Finance Centre, Phase 4, Harbour City, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de café, cafetarias, cantinas, restaurante, de restaurante «self-service», bares, de bares para refeições ligeiras («snacks»), de cafés que servem refeições ligeiras («coffee-shop») e serviços de fornecimento de refeições.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 292-M

Classe: 9.ª

Requerente: Technology Research Co., Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4th floor, Block C, Sea View Estate, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1991.

Produtos: produtos de computador e computadores periféricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 293-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Himiko, japonesa, industrial e comercial, com sede em 15-6, Minami-aoyama 6-chome, Minato-Ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1991.

Produtos: sapatos, botas, sapatos para a chuva, sandálias, sapatos de desporto e ginástica, palmilhas e solas intermédias; partes e acessórios para estes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CAMUI

Marca n.º 11 294-M

Classe: 33.ª

Requerente: Thomas Hine & Co., Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 16 Quai de l'Orangerie, 16 200 Jarnac, França.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1991.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidas a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 208-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 922, formulado em 7 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

INFO PLUS

Marca n.º 11 209-M

Classe: 35.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 591, formulado em 19 de Maio de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: informação comercial de compra e venda por telefone, televisão ou computador.

A marca consiste em: →

INFO PLUS

Marca n.º 11 210-M

Classe: 16.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 923, formulado em 7 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

**PÁGINAS AMARELAS
FALANTES**

Marca n.º 11 211-M

Classe: 35.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 592, formulado em 19 de Maio de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: informação comercial de compra e venda por telefone, televisão ou computador.

A marca consiste em: →

**PÁGINAS AMARELAS
FALANTES**

Marca n.º 11 212-M

Classe: 16.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 924, formulado em 7 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

Marca n.º 11 213-M

Classe: 35.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 593, formulado em 16 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: informação comercial de compra e venda por telefone, televisão ou computador.

A marca consiste em: →

**PÁGINAS AMARELAS
ELECTRÓNICAS**

Marca n.º 11 214-M

Classe: 16.^a

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 925, formulado em 7 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

INFOGIRO

Marca n.º 11 215-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 921, formulado em 7 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

INFO MAIS

Marca n.º 11 216-M

Classe: 35.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 590, formulado em 19 de Maio de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: informação comercial de compra e venda por telefone, televisão ou computador.

A marca consiste em: →

INFO MAIS

Marca n.º 11 217-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 246 241, formulado em 22 de Março de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

GIRO COMERCIAL

Marca n.º 11 218-M

Classe: 35.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 246 242, formulado em 22 de Março de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: publicidade, buscas (investigação) de mercado; publicação de textos publicitários; investigações para negócios, incluindo investigações de endereços, números telefónicos e ramos de actividade.

A marca consiste em: →

GIRO COMERCIAL

Marca n.º 11 219-M

Classe: 41.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 251 896, formulado em 15 de Dezembro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: produção de filmes, cinematográficos, educação, ensino, edição de textos.

A marca consiste em: →

VIDEO ARTS

Marca n.º 11 220-M

Classe: 41.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 251 895, formulado em 15 de Dezembro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: produção de filmes, aluguer de filmes cinematográficos, educação, ensino, edição de textos.

A marca consiste em: →

VIDEO ARTS

Marca n.º 11 221-M

Classe: 35.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 264 892, formulado em 5 de Junho de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: informação comercial de compra e venda por telefone, televisão ou computador.

P.A.E. - PÁGINAS AMARELAS

A marca consiste em: →

ELECTRÓNICAS

Marca n.º 11 222-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 246 239, formulado em 22 de Março de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

GIRO DE COMPRAS

Marca n.º 11 223-M

Classe: 35.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 246 240, formulado em 22 de Março de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: publicidade, buscas (investigação) de mercado; publicação de textos publicitários; investigações para negócios, incluindo investigações de endereços, números telefónicos e ramos de actividade.

A marca consiste em: →

GIRO DE COMPRAS

Marca n.º 11 224-M

Classe: 16.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 920, formulado em 7 de Junho de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos, publicações, revistas (jornais), livros e prospectos.

A marca consiste em: →

INFO

Marca n.º 11 225-M

Classe: 35.ª

Requerente: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Pedido de registo de base n.º 247 589, formulado em 19 de Maio de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Novembro de 1991.

Produtos: informação comercial de compra e venda por telefone, televisão ou computador.

A marca consiste em: →

INFO

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 11 202-M

Classe: 41.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 239 820

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: produção de filmes, aluguer de filmes cinematográficos, educação, ensino, edição de textos.

A marca consiste em: →

VIDEOARTE — Formação Audiovisual

Marca n.º 11 203-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 225 293

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade, folhas de anuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 204-M

Classe: 20.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 225 294

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: móveis, espelhos, molduras para quadros, artigos de madeira, cortiça, marfim, tartaruga, âmbar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 205-M

Classe: 25.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 225 295

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário designadamente, «T-shirts», blusões e «jeans»; camisas, meias, bonés.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 206-M

Classe: 35.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 225 296

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: agências de publicidade, de informações comerciais, agências de anúncios publicitários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 207-M

Classe: 42.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 225 297

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, tipografia, reportagens fotográficas, tradução, recortes de imprensa, exposições, consultas profissionais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 243-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 201 261

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: lista de endereços.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 244-M

Classe: 16.^a

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 148 676

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos e publicações, especificadamente listas telefónicas.

A marca consiste em: →

PÁGINAS DOURADAS

Marca n.º 11 245-M

Classe: 16.^a

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 149 704

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos e publicações, especificadamente listas telefónicas.

A marca consiste em: →

GOLDEN GUIDE

Marca n.º 11 246-M

Classe: 16.^a

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 149 705

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos e publicações, especificadamente listas telefónicas.

A marca consiste em: →

GOLDEN PAGES

Marca n.º 11 247-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 168 138

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade, folhas de anuários.

A marca consiste em: →

P. L. T.

Marca n.º 11 248-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 197 161

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuários.

A marca consiste em: →

A CONSULTA QUE RESULTA

Marca n.º 11 249-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 197 162

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuários.

A marca consiste em: →

VÁ PELOS SEUS DEDOS

Marca n.º 11 250-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 209 151

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: publicações, impressos de publicidade, livros, folhas de anúncios, catálogos.

A marca consiste em: →



GUIA TURÍSTICO

Marca n.º 11 251-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 152 217

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 252-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 168 139

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade, folhas de anuários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 253-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 122 824

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas telefónicas, publicações, livros, impressos de publicidade e folhas de anuários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 254-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 148 675

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: impressos e publicações, especificadamente listas telefónicas.

A marca consiste em: →

GUIA DOURADO

Marca n.º 11 255-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

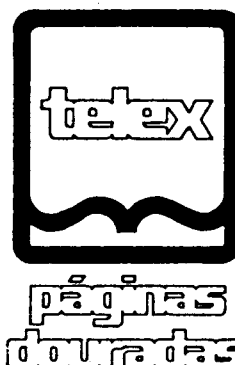
Registo de base n.º 225 837

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: listas de assinantes do serviço telex.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 256-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 218 182

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: publicações de listas telefónicas.



Páginas Amarelas

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 257-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT — Páginas Amarelas, S. A., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida da República, 50, 6.º

Registo de base n.º 238 901

Data do pedido: 8 de Novembro de 1991.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1991.

Produtos: lista do código postal.

A marca consiste em: →

LISTA DO CÓDIGO POSTAL

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
353	14.ª	91-11-13	Asia Commercial Co., Ltd.	Hong Kong.
396	9.ª	»	US Sprint Communications Comp.	Estados Unidos da América.
397	16.ª	»	A mesma	Idem.
398	37.ª	»	A mesma	Idem.
399	38.ª	»	A mesma	Idem.
445	25.ª	»	Reebok International, Limited	Grã-Bretanha.
446	25.ª	»	A mesma	Idem.
846	42.ª	»	The Southland Corporation	Estados Unidos da América.
862	9.ª	»	Intergraph Corporation	Idem.
1 043	9.ª	91-11-29	Warner Communications, Inc.	Idem.
2 144	30.ª	91-11-13	Wm. Wrigley Jr. Company	Idem.
2 145	30.ª	»	A mesma	Idem.
2 918	34.ª	»	Comp. Sousa Cruz Ind. e Com.	Brasil.
3 202	25.ª	»	Jockey International, Inc.	Estados Unidos da América.
3 203	25.ª	»	A mesma	Idem.
3 354	4.ª	91-11-13	Mobil Oil Corporation	Estados Unidos da América.
3 355	36.ª	»	A mesma	Idem.
3 356	37.ª	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
3 357	39.ª	»	A mesma	Idem.
3 358	42.ª	»	A mesma	Idem.
3 359	1.ª	»	A mesma	Idem.
3 360	1.ª	»	A mesma	Idem.
3 361	17.ª	»	A mesma	Idem.
3 362	9.ª	»	A mesma	Idem.
3 363	35.ª	»	A mesma	Idem.
3 364	36.ª	»	A mesma	Idem.
3 365	39.ª	»	A mesma	Idem.
3 366	41.ª	»	A mesma	Idem.
3 367	25.ª	»	A mesma	Idem.
3 368	4.ª	»	A mesma	Idem.
3 369	4.ª	»	A mesma	Idem.
3 370	4.ª	»	A mesma	Idem.
3 435	7.ª	»	United Technolog. Corporation	Idem.
3 436	9.ª	»	A mesma	Idem.
3 437	11.ª	»	A mesma	Idem.
3 438	12.ª	»	A mesma	Idem.
3 447	37.ª	»	Otis Elevator Company	Idem.
3 448	7.ª	»	A mesma	Idem.
3 449	9.ª	»	A mesma	Idem.
3 453	18.ª	»	Pony International, Inc.	Idem.
3 454	28.ª	»	A mesma	Idem.
3 460	25.ª	»	The H. D. Lee Company, Inc.	Idem.
3 465	1.ª	»	Anderson & Sperling, A/S	Dinamarca.
3 604	42.ª	»	Bass European Holdings, N. V.	Holanda.
3 605	42.ª	»	A mesma	Idem.
3 606	42.ª	»	A mesma	Idem.
3 954	3.ª	»	Kimberly-Clark Corporation	Estados Unidos da América.
3 955	16.ª	»	A mesma	Idem.
3 956	25.ª	»	A mesma	Idem.
3 957	21.ª	»	A mesma	Idem.
3 969	18.ª	»	Nike International, Ltd.	Idem.
3 970	25.ª	»	A mesma	Idem.
3 972	5.ª	»	Novo Industri, A/S	Dinamarca.
3 973	10.ª	»	A mesma	Idem.
4 013	4.ª	»	Ashland Oil, Inc.	Estados Unidos da América.
4 025	25.ª	»	Miltex Industries, Limited	Hong Kong.
4 026	16.ª	»	Warner Bros. Inc.	Estados Unidos da América.
4 027	16.ª	»	A mesma	Idem.
4 028	9.ª	»	A mesma	Idem.
4 029	14.ª	»	A mesma	Idem.
4 030	25.ª	»	A mesma	Idem.
4 031	28.ª	»	A mesma	Idem.
4 032	41.ª	»	A mesma	Idem.
4 695	9.ª	»	Warner Bros. Records, Inc.	Idem.
4 696	9.ª	»	Whrsire Ventures, Inc.	Idem.
4 699	16.ª	91-11-28	Eric Vannier	França.
4 700	29.ª	»	A mesma	Idem.
4 701	30.ª	»	A mesma	Idem.
4 702	33.ª	»	A mesma	Idem.
4 703	42.ª	»	A mesma	Idem.
4 710	3.ª	91-11-13	S-P Consumer Products, Limited	Grã-Bretanha.
4 711	5.ª	»	A mesma	Idem.
4 712	10.ª	»	A mesma	Idem.
4 713	25.ª	»	A mesma	Idem.
4 718	42.ª	91-11-13	Mai Basic Four, Inc.	Estados Unidos da América.
4 719	9.ª	»	A mesma	Idem.
4 720	9.ª	»	A mesma	Idem.
5 251	18.ª	»	Worldwide Brands, Inc.	Idem.
5 253	18.ª	»	A mesma	Idem.
5 828	29.ª	»	Cadbury Schweppes, Inc.	Idem.
5 829	32.ª	»	A mesma	Idem.
6 306	34.ª	»	Moorgate Tobacco Company, Ltd.	Inglaterra.
6 308	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 342	3.ª	91-11-28	L'Oreal, S. A.	França.
6 343	24.ª	»	A mesma	Idem.
6 344	25.ª	91-11-28	L'Oreal, S. A.	França.
7 413	3.ª	91-11-13	Roc International, S. à. R. L.	Luxemburgo.
7 423	25.ª	»	Adidas, AG	Alemanha.
7 448	25.ª	91-11-28	Blue Bell, Inc.	Estados Unidos da América.
7 449	25.ª	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
7 450	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 488	9.ª	»	Columbia Pictures Ind., Inc.	Idem.
7 489	41.ª	»	A mesma	Idem.
7 521	32.ª	91-11-13	The Coca-Cola Company	Idem.
7 522	32.ª	91-11-28	A mesma	Idem.
7 523	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 524	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 525	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 526	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 527	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 528	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 529	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 530	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 531	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 532	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 533	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 534	5.ª	»	A mesma	Idem.
7 535	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 536	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 537	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 538	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 539	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 540	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 541	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 542	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 543	6.ª	»	A mesma	Idem.
7 544	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 545	11.ª	»	A mesma	Idem.
7 546	14.ª	»	A mesma	Idem.
7 547	16.ª	»	A mesma	Idem.
7 548	18.ª	»	A mesma	Idem.
7 549	20.ª	»	A mesma	Idem.
7 551	22.ª	»	A mesma	Idem.
7 552	24.ª	»	A mesma	Idem.
7 553	26.ª	»	A mesma	Idem.
7 554	27.ª	»	A mesma	Idem.
7 555	28.ª	»	A mesma	Idem.
7 557	6.ª	»	A mesma	Idem.
7 558	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 559	11.ª	»	A mesma	Idem.
7 560	14.ª	»	A mesma	Idem.
7 562	18.ª	»	A mesma	Idem.
7 563	20.ª	»	A mesma	Idem.
7 565	22.ª	»	A mesma	Idem.
7 567	26.ª	»	A mesma	Idem.
7 568	17.ª	»	A mesma	Idem.
7 570	34.ª	»	A mesma	Idem.
7 583	25.ª	»	Joaquim Saez Merino	Espanha.
7 584	9.ª	»	Sunpak Corporation	Japão.
7 585	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 703	5.ª	91-11-13	A. H. Robins Comp., Incorporated	Estados Unidos da América.
7 901	14.ª	91-11-28	Omega, S. A.	Suíça.
8 030	3.ª	»	Parfums Rochas, S. A.	França.
8 168	9.ª	91-11-13	Optyl (Far East), Limited	Hong Kong.
8 377	16.ª	»	Encyclopaedia Universalis, S. A.	Luxemburgo.
8 395	32.ª	91-11-28	The Southland Corporation	Estados Unidos da América.
8 550	9.ª	91-11-13	Warner Bros., Inc.	Idem.
8 668	30.ª	»	Kam Heung Food Products Co., Ltd.	Hong Kong.
8 671	3.ª	»	Teng, Chuan-Cheng	China.
8 864	7.ª	91-11-29	Andreas Suhl	Alemanha.
8 883	5.ª	91-11-13	The Wellcome Foundation, Ltd.	Inglaterra.
9 076	28.ª	91-11-13	Chan Wai Hung	Hong Kong.
9 077	18.ª	91-11-28	A mesma	Idem.
9 465	10.ª	»	VLI Corporation	Estados Unidos da América.
9 466	5.ª	»	A mesma	Idem.
10 143	15.ª	91-11-13	Tom Lee Company, Limited	Hong Kong.

Recusa

Número do pedido	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
5 201	91-11-13	General Electric Company	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca internacional n.º R 283 821.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
157-M	91-10-14	Modificação de identidade	Eau de Cologne-und Parfümerie-Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens.	Mühlens, KG.
158-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
159-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
160-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
161-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
162-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
163-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 772-M	91-10-21	Idem	A mesma	A mesma.
5 246-M	91-10-15	Idem	General Foods France	Kraft General Foods France.
5 247-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 248-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 249-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 250-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 348-M	91-10-21	Idem	Marmite, Ltd.	Smithkline Beecham-M, Limited.
5 364-M	91-10-16	Idem	Bovril, Ltd.	Smithkline Beecham-B, Limited.
5 981-M	91-10-17	Idem	Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P.	Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A.
7 029-M	»	Idem	Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P.	Cimpor — Cimentos de Portugal, S. A.
7 180-M	»	Idem	Cerqueira & Moreira, L.ª	Atlantis — Electrodomésticos e Electrónica, L.ª
7 221-M	91-10-01	Idem	Viagens Abreu, L.ª	Viagens Abreu, S. A.
7 687-M	91-10-17	Idem	Tomarplac, L.ª	Tomarplac — Indústria, Comércio e Representações, L.ª
9 028-M	»	Idem	Pinto Novo, Guimarães & Martins, L.ª	Manuel Guimarães & Filhos, L.ª
9 695-M	91-10-14	Idem	Fabrique Ebel, S. A.	Ebel, S. A.
9 696-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 697-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 698-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 699-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 700-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 701-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 277-M	91-10-16	Idem	Edward Keller (H. K.), Limited	Edward Keller, Limited.
10 837-M	91-10-01	Idem	Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P.	Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A.
11 896-M	91-10-01	Idem	António & Henrique Serrano	Produtos Alimentares António & Henrique Serrano, S. A.
445-M	91-11-13	Modificação de residência ou sede.	Reebok International, Limited	Reebok House, Silverwell Street, Bolton BL1 1PP, Grã-Bretanha.
446-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 312-M	91-10-15	Transmissão	Adolph Coors Company	Coors Brewing Company.
5 348-M	91-10-21	Idem	Smithkline Beecham-M, Limited	CPC International, Inc.
5 364-M	91-10-16	Idem	Smithkline Beecham-B, Limited	A mesma.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo destas publicações \$ 51 135,00)

Lista provisória

Face à decisão proferida no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 31 de Outubro de 1991, sobre o recurso contencioso do despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Agosto de 1990, que indeferiu o recurso hierárquico necessário interposto por uma candidata, da sua exclusão da lista provisória do concurso para chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990, novamente se publica a referida lista provisória:

Candidatos admitidos:

António João de Deus Assis;
António Lam;
Augusto dos Santos;
Glória Maria Ritchie Manhão;
Maria Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini;
Paulina Luísa da Rocha.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*, chefe do Departamento de Administração e Finanças. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Luísa Maria Boal Robalo	7,5 valores
2.º Lam Vai Peng	5,8 »
3.º Jaime Xavier Pereira	5,2 »
4.º Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho	5,0 »

Faltaram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC. — Os Vogais, *Maria Lourdes Fernandes Rodrigues*, chefe da Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais — *Manuel Pinto Marques*, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE TURISMO**Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha;
Paulo Nascimento Leão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização — *Luís Jesus Xavier*, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge César Campos Rodrigues Simão*, técnico superior assessor. — Os Vogais, *Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino*, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento — *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Aviso**

Autorizado por despacho de 8 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas

de subchefe do quadro geral masculino, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Julho de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 14 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de subchefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas de 1.ª classe e guardas masculinos e femininos do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (2), e) (2) e f), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.º, artigos 28.º e 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Candidatos admitidos:

Américo José do Rosário;
Jacob Lau do Rosário;
João Fong, aliás Fong Iok Hon.

A presente lista considera-se desde já definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Julho de 1992. — O Juri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *Deolinda Maria Nilda Siquira das Dores*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de quatro lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 6, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que tenham a categoria de topógrafo de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e pro-

cessos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: Lei Song Fan, chefe de departamento; e
Deolinda Maria Nilda Siqueira das
Dores, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Marques do Vale, chefe de divisão;
e
Luís Alberto de Melo Leitão Anok,
chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Sónia Maria Carneiro de Lima;
2. Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira Mesquita Borges.

A entrevista profissional realizar-se-á pelas 10,00 horas do dia 4 de Agosto de 1992, nas instalações da Polícia Judiciária.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Henrique dos Santos*, director do Laboratório de Polícia Científica. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Au Kin Meng;
2. Ana Luísa Rodrigues Mendes;
3. Ana Paula de Oliveira Gaspar;
4. Chan Tim;
5. Chan Sok Kin;
6. Cheong In Peng;
7. Cheong Koc Ha;
8. Cheung Shiu Fong;
9. Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang;
10. Chio Iok Man;
11. Gan Line;
12. Henrique António Sam;
13. Ho Vai Iong;
14. Iun Sio Nin;
15. José Aires Paulo Mota e Reis Pereira;
16. Kam Iok Peng;
17. Kou Cho Peng;
18. Lei Wai Fong;
19. Licínia Ramos Horta;
20. Lio Pek Hong;
21. Lok Sio Kun;
22. Loo Cam In;
23. Maria Isabel da Fonseca Tavares;
24. Maria José dos Santos Cardoso Pinto;
25. Maria Manuela Lacerda Amaral Gomes;
26. Maria Teresa dos Santos Gomes;
27. Miguel Bañares Cervantes;
28. Ng Pou I;
29. Pun Sio Kun Cardoso;
30. Sheila Maria do Socorro Martins;
31. Tái Sut Ieng;
32. Tám Chón Mui;
33. Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe;
34. Wong Lai Wan;
35. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong;
36. Wu Im Kun;
37. Wu Ut Cheng.

Candidatos excluídos: a)

1. Ana Leong Lai Han;
2. Chan Tong In;
3. Cheong Mei Kin;
4. Cheong Tak Kin;
5. Choi Kit;
6. Fu Man Wai;
7. Henrique Maria de Sousa;
8. Ho Chi Kai;
9. Ho Kit Leng;
10. Lam Hang I;

11. Leong Ioi Min;
12. Leung Kam Hong;
13. Lou Chói Van;
14. Lúcia Maria Godinho;
15. Nuno Arguelles Teixeira Morais;
16. Pedro José Bento Gaspar;
17. Sok I Ieong.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992, podendo os mesmos recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contado da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimento realizar-se-ão no dia 8 de Agosto de 1992, pelas 9,00 horas, na sala do Centro de Formação para a Administração Pública, sita no edifício CEM, 7.º andar, da Estrada de D. Maria II.

No dia da prestação de provas, os candidatos deverão ser portadores de documentos comprovativos da sua identidade.

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais. — Os Vogais Efectivos, *Ángela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo — *Ana Maria de Lo Chin Hing*, adjunto-técnico de 1.ª classe do ICM.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

Pedro António Xavier da Silva.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão das Edificações dos S. T. M. — *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão das Vias Públicas dos S. T. M.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de

preparador de laboratório de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1992:

Cheong Kin Wá.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Presidente Suplente, *Daniel Peres Pedro*, chefe do Sector de Química do Laboratório Municipal. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos dos S. A. F. — O Vogal Suplente, *Lei Iok Lan*, t. c. p. *Iok Lan Lei*, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin 6,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Julho de 1992).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Junho de 1992. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Rosa Ly, aliás Lei Mui Kuai, aliás Rosa Lei Sao Hán, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Agostinho de Maria Rosário Pang, que foi bombeiro de 2.ª classe, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação,

será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Julho de 1992. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有李秀嫻 (Rosa Ly, aliás Lei Mui Kuai, aliás Rosa Lei Sao Hân), 申請其已故丈夫彭德明 (Agostinho de Maria Rosário Pang), 曾為澳門市政廳之二等消防員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年七月七日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 529,00)

Faz-se público que, tendo Tang Iu requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chan Kan Pou, aliás Lei Fu, que foi contínuo, 3.º escalão, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Julho de 1992. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有鄧要 (Tang Iu), 申請其已故丈夫陳根保又名李富 (Chan Kan Pou, aliás Lei Fu), 曾為澳門市政廳第三職階服務員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如

於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年七月七日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 529,00)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Teresinha de Jesus Vong, na qualidade de viúva de Ladislau Lai, que foi encarregado dos serviços de mares da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado, sócio n.º 2 363 deste Montepio, falecido em 22 de Abril do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Rosa Fun Castilho, na qualidade de viúva de Henrique Severino Castilho, que foi compositor de 1.ª classe da Imprensa Oficial de Macau, aposentado, sócio n.º 23 deste Montepio, falecido em 25 de Maio do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Bundle Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Jian An Huang e Carlos Alberto Bañares, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Bundle Pro, Limitada», em chinês «Fat Pou Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bundle Pro Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Palha, número um, edifício San Wo, segundo andar, bloco C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e cinco mil

patacas, subscrita pelo sócio Jian An Huang; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Alberto Bañares.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

É nomeado gerente, o sócio Jian An Huang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1992, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Excelente, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ng Kwok Wai, uma quota de noventa e sete mil e quinhentas patacas; e

Ng Hoi Shing, Hilson, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro Maria Almeida Lima Falcão e Cunha e «AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AGS-Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «AGS-Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Wai Sang Kong Cheng Chou Chek Kun Lei Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, segundo andar, apartamento número vinte e cinco, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços associados à concepção, construção e exploração de infra-estruturas, podendo ainda desenvolver quaisquer actividades complementares ou outras actividades permitidas por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.», e outra no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Pedro Maria Almeida Lima Falcão e Cunha.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida a com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arre-

matada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito, mediante depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja par-

te, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Pedro Maria Almeida Lima Falcão e Cunha e o não sócio José Miguel Neves Moreira Maia, casado, natural do Mindelo, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício «Lei Wai», décimo andar, E.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 249,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Construção Predial Hoi Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1992, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Zhou Mei-Ai;

b) Uma quota no valor nominal de duzentas e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Minxing; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Rufeng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a três membros, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Zhou Mei-Ai, e gerentes, os sócios Zhou Minxing e Huang Rufeng.

Parágrafo único

(Eliminado).

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos primeiro e segundo

(Eliminados).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Tai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quarenta e uma verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Tai, Limitada», em inglês «A & B Company Limited» e, em chinês «Hong Tai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números um a um, B, décimo quarto andar, A/B, treze, edifício Tung Hei Kok, freguesia de Santo António, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações de imóveis, podendo, porém, dedicar-se

a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lao Wai Man, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Xie Weiguang, outra quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wai Man, e gerente, o sócio Xie Weiguang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por

tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Boa Fortuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Boa Fortuna, Limitada», em chinês «Pak Fok Min Ka Lao Han Cong Si» e, em inglês «Good Fortune Noodle Shop Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação e de Desenvolvimento Yiu Heng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1992, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Io U e Ho Han Noi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e de Desenvolvimento Yiu Heng Hong, Limitada», em chinês «Yiu Heng Hong Mau Yek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yiu Heng Hong Trading Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Centro Comercial Central, décimo oitavo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda a retalho de ferragens e de cutelaria, e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Quarenta e cinco mil patacas, subscritas por Lei Io U; e

b) Cinco mil patacas, subscritas por Ho Han Noi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Io U que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta

registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Relic Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Relic Inn, Limitada», em chinês «Vui Lec Hin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Relic Inn Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Centro de Saúde

Kingsway Sauna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Saúde Kingsway Sauna, Limitada», em chinês «Kam Vec Son Na Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Sauna Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Salão de Karaoke Kingsway Lounge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Karaoke Kingsway Lounge, Companhia Limitada», em chinês «Kam Vec Lóng Ka La Ó Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Karaoke Lounge Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência

mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hoi Chok Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1992, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, cu sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a dois membros, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Hao Chao, e gerente-geral adjunto, a sócia Huang Yang Hao.

Parágrafo único

(Eliminado).

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1992, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, procedeu-se à dissolução da «Sapel — Sociedade de Auditoria, Projectos e Estudos, Limitada», em chinês «Sub Pou Kai Hu Chit Kai Koo Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sapel — Auditors and Consultants Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Edo Sushi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se re-

gerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Edo Sushi, Limitada», em chinês «Kong Vu Sau Si Iao Han Cong Si» e, em inglês «Edo Sushi Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Artesenato
Turtle Essence, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a de-

nominação em epígrafe, que se regerà pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artesenato Turtle Essence, Limitada», em chinês «Kuai Chong Pou Seog Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Turtle Essence Shop Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua

substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Portus — Comércio Geral de
Vestuário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Julho de 1992, a fls. 73 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: Casimiro Bento Martins e Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins constituíram,

entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Portus — Comércio Geral de Vestuário, Limitada» e, em inglês «Portus Fashion Company Limited», tem a sua sede, provisoriamente, na Travessa da Misericórdia, número seis, terceiro andar, apartamento A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em especial, a comercialização de vestuário, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, assim discriminadas:

Casimiro Bento Martins, uma quota de oito mil patacas; e

Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição

por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, Casimiro Bento Martins.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Venda e Aluguer de Discos Laser Modern, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1992, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-L, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Iok Kuong, Siu Chou Kun, Leong Sio Iok, aliás Leong Kuok Ieng, Leong Sio Chun e Chan Iok Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a deno-

minação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Venda e Aluguer de Discos Laser Modern, Limitada», em chinês «Yin Tóí Lôi Sé Yeóng Yâm Fòk Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Modern Laser Disc & Service Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Palha, número dezanove, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra, venda e aluguer de discos «laser», e o comércio de importação e exportação do mesmo, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Trinta mil patacas, subscritas por Siu Chou Kun;

b) Trinta mil patacas, subscritas por Chan Iok Seng;

c) Vinte mil patacas, subscritas por Leong Sio Chun;

d) Dez mil patacas, subscritas por Cheong Iok Kuong; e

e) Dez mil patacas, subscritas por Leong Sio Iok, aliás Leong Kuok Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Siu Chou Kun, e subgerente-geral, o sócio Leong Sio Iok, aliás Leong Kuok Ieng, que exercerão o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Restaurante Marisqueira
Kingsway, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Marisqueira Kingsway, Companhia Limitada», em chinês «Kam Vec Hin Hoi Sin Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Seafood Restaurant Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Comercial e Industrial U Fung, Limitada», em inglês «U Fung Commercial & Industrial Development Enterprise Limited» e, em chinês «U Fung Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números um a um, B, décimo quarto andar, A/B, treze, edifício Tung Hei Kok, freguesia de Santo António, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações de imóveis, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chu Fuk Cheung, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Leung Kwok Pan, outra quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chu Fuk Cheung e Leung Kwok Pan, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Diversões Futuro
Brilhante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1992, lavrada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chak Mo e King, Wen Pau Paul, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões Futuro Brilhante, Limitada», em chinês «Kai Keng Lok Un Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Amusement Park Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça Luís de Camões, seis-sete-oito, cave dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de parque de diversões, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo; e

b) Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio King, Wen Pau Paul.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****ANÚNCIO****Expresso Edições, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Agosto de mil novecentos e noventa e um, a folhas trinta e duas do livro de notas número quatrocentos e setenta e dois-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Luís Alberto Synarle de Serpa Soares cedeu a sua quota, de nove mil patacas, a Pedro Hyndman Lobo;

b) António Pedro Soares Batalha da Silva cedeu a sua quota, de mil patacas, a Francisco dos Santos Gomes Porto; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos terceiro e quinto, com aditamento a este, o parágrafo terceiro, do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, dividido em duas quotas, do modo seguinte:

Pedro Hyndman Lobo, nove mil patacas; e

Francisco dos Santos Gomes Porto, mil patacas.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Pedro Hyndman Lobo que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura do gerente.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CBM — Comércio Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Julho de 1992, a fls. 69 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: Casimiro Bento Martins e Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CBM — Comércio Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «CBM Import & Export Company Limited», tem a sua sede, provisoriamente, na Travessa da Misericórdia, número seis, terceiro andar, apartamento A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em especial, o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, assim discriminadas:

Casimiro Bento Martins, uma quota de oito mil patacas; e

Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, Casimiro Bento Martins.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Guan Li — Companhia de Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1992, exarada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ch'an Kok Kuan e Irene Eulógio dos Remédios, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Guan Li — Companhia de Obras, Limitada» e, em chinês «Guan Li Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número quatro, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a execução de obras, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da

lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ch'an Kok Kuan; e

Uma quota de oito mil patacas, subscrita pela sócia Irene Eulógio dos Remédios.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ch'an Kok Kuan.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kwai Chin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1992, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Kun Pong e Cheang Tak Weng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kwai Chin (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kwai Chin Mao Iek Tau Chi Iac Han Cong Si» e, em inglês «Kwai Chin Macau Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, centro comercial Talento, décimo nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de

comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Kun Pong; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura do gerente-geral para a movimentação de contas bancárias.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Kun Pong, e gerente, o sócio Cheang Tak Weng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Associação Musical Van Meng

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 199, um exemplar dos estatutos da «Associação Musical Van Meng», do teor seguinte:

Denominação, sede, finalidade e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Musical Van Meng»,

em chinês «Van Meng Kock Ngai Vui» e, em inglês «Van Meng Musical Association», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre António Roliz, números doze e doze, A, edifício Veng Hei, primeiro andar, B.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos a difusão da ópera chinesa e a promoção do intercâmbio de experiências desta arte entre os seus associados.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património*Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quinto*

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos*Artigo oitavo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotas mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral*Artigo décimo*

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, constituída por um presidente, um ou dois vice-presidentes e um ou dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessões ordinárias; e

b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, um ou dois vice-presidentes, um ou dois secretários, um ou dois tesoureiros e um a três vogais, sendo cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos*Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Tak Fat Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de

Junho de 1992, a fls. 34 v. do livro de notas n.º 737-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieong Chong Mang, Yeung Chung Man, Chan In Chong e Lam Fong Lan, aliás Shirley Lam constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tak Fat Hong, Limitada», em chinês «Tak Fat Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Fat Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Domingos, E-32, edifício Comercial Hin Lei, 2.º, apartamento n.º 16, I, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 81 000,00, subscrita por Ieong Chong Mang;

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Yeung Chung Man;

Uma de \$ 6 000,00, subscrita por Chan In Chong; e

Uma de \$ 3 000,00, subscrita por Lam Fong Lan, aliás Shirley Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Ieong Chong Mang, e gerentes, Yeung Chung Man, Chan In Chong e Lam Fong Lan, aliás Shirley Lam.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial e Construção Yao Vo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e noventa e dois, a folhas setenta e uma do livro de notas número quinhentos e setenta, deste Cartório, na sociedade identifica-la em epígrafe, procedeu à alteração do artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mediante procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Compete, especialmente, à gerência:

- a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;
- c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;
- d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;
- e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e
- h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Parágrafo terceiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, e gerentes, os sócios Ho Lai Cheng e José Chui, aliás Chui Sai Peng.

Parágrafo quarto

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou de qualquer

dos gerentes. A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais documentos de responsabilidade que não digam respeito aos negócios sociais.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Devin — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e setenta, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Devin — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada», em chinês «Tak Tin Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Devin — Investment and Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício Talento, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis, o comércio de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Dois. A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

Um. O capital social é de quinhentas mil patacas, realizado em bens e dinheiro, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chui Tak Kei;

b) Outra de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Ho Lai Cheng; e

c) Outra de cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Exposição e Publicidade Nam Kwong, Limitada».

Dois. A quota referida na alínea c) é realizada em dinheiro. As quotas referidas nas alíneas a) e b) são realizadas com a entrada, pelos respectivos sócios, dos seguintes imóveis, bens comuns do seu casal:

a) Prédio urbano, situado na Rua do Campo, número dez, inscrito na matriz sob o artigo doze mil, quinhentos e quinze, com o valor matricial de cento e uma mil, quinhentas e vinte patacas e o atribuído de três milhões de patacas, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número oitocentos e trinta e oito, a folhas duzentas e setenta e uma verso, do B-cinco, com aquisição registada a seu favor pela inscrição número vinte e seis mil, setecentas e sessenta e nove, a folhas cinquenta e uma, do G-vinte e um; e

b) Prédio urbano, situado na Rua do Campo, número doze, inscrito na matriz sob o artigo onze mil, quinhentos e setenta e quatro, com o valor matricial de quarenta milhões de patacas e o atribuído de vinte e cinco milhões de patacas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número vinte e um mil, cento e três, a folhas oitenta e

três do B-quarenta e sete, com aquisição registada a seu favor pela inscrição número cinco mil, oitocentas e cinquenta e quatro, a folhas cento e quarenta e seis, do G-doze.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos dependendo consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um director, um subdirector, um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, distribuídos por dois grupos, o grupo A, formado pelo director, o gerente-geral e um gerente, e o grupo B, formado pelo subdirector, subgerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. Compete especialmente ao conselho de gerência:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Quatro. São nomeados para o conselho de gerência:

a) Cargos do grupo A: Director, Chui Tak Kei; gerente-geral, engenheiro José Chui; e gerente, Leong Tak Chong; e

b) Cargos do grupo B: Subdirector, Au Chi Chong; subgerente-geral, Lok Hei; e gerente, Ho Chi Kong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de um membro do grupo A e de outro do grupo B, do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 021,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tecmark — Técnicas de Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1992, exarada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 90-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Luís Manuel Mendes de Sousa, uma quota de quinze mil patacas;

b) Fong Chi Kit, uma quota de quinze mil patacas;

c) Nuno José Pereira Machado Dray, uma quota de quinze mil patacas;

d) José da Guia Rodrigues dos Santos, uma quota de quinze mil patacas;

e) Viviano António Camilo Costa, uma quota de quinze mil patacas; e

f) Eduardo Alves Janeiro, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, os sócios Luís Manuel Mendes de Sousa, Fong Chi Kit e José da Guia Rodrigues dos Santos, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**AUS — MAC Importação e
Exportação, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1992, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Keng Chan, Pang Cheong Fai e Im Pou Keng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «AUS—MAC Importação e Exportação, Companhia Limitada», em chinês «Ou Seng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «AUS—MAC Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e um, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de géneros alimentícios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Cheang Keng Chan; e

Duas de cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Pang Cheong Fai e Im Pou Keng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pang Cheong Fai, e gerente, a sócia Im Pou Keng, os quais

exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1992, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CLC — Sociedade de Importação e Exportação e Transportes Marítimos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «CLC — Sociedade de Importação e Exportação e Transportes Marítimos, Limitada», em chinês «CLC Hong Van Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «CLC — Trading & Freight Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício «Jardim de San On», bloco um,

décimo terceiro andar, «E», e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de transportes marítimos ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de cinco mil patacas;
- b) José António Barros Rodrigues Lopes, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) Ovidio Augusto Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de trinta dias de

antecedência sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de dez dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por três elementos, os quais poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os res-

pectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada ou telecópia, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação que poderá ser devolvido por carta ou telecópia.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, fora da sede social e em qualquer outra localidade.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta mandadeira.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L.

Assembleia geral ordinária

Conforme o preceituado nos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 24

de Julho, em curso, na sede social, pelas 14,30 horas, a fim de:

1. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas do ano de 1991.
2. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para o ano económico de 1992.
3. Outros assuntos.

Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，在一九九二年七月廿四日，下午二時三十分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

- ⊖ 通過一九九一年度核數師之財務年報。
- ⊖ 通過一九九二年度水泥廠預算案。
- ⊖ 其它事項。

一九九二年七月十三日

大會執行會主席

澳門水泥廠有限公司

馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

JPT Consultadoria e Gestão de Projecto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1992, a fls. 81 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: Joaquim José Pereira de Sousa Tomé e Isabel Maria Veríssimo de Araújo constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «JPT Consultadoria e Gestão de Projecto, Limitada», em inglês «JPT Consultants and Project Management Limited» e, em chinês «JPT Cong Cheng Kun Lei Ku Man Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua de Pequim, edifício sem número, designado por edifício I Chan Kok, oitavo andar, apartamento A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências, dentro ou fora do Território.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, principalmente, a prestação de consultadoria e gestão de projectos em empreendimentos imobiliários, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, Joaquim José Pereira de Sousa Tomé.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Intercom Importação, Exportação, Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1992, a fls. 77 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: Joaquim José Pereira de Sousa Tomé e Isabel Maria Veríssimo de Araújo constituíram, entre si,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Intercom Importação, Exportação, Trading, Limitada», em inglês «Intercom, Import, Export, Trading Company Limited» e, em chinês «In Tat Tong Mao Iek Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua de Pequim, edifício sem número, designado por edifício I Chan Kok, oitavo andar, apartamento A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências, dentro ou fora do Território.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em especial, a importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, Joaquim José Pereira de Sousa Tomé.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chan Tim, Ng Ch'on Meng, aliás Ng Chi Meng e Lou Sio Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Construção e de Fomento

Predial Century City, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e de Fomento Predial Century City, Limitada», em chinês «Sai Kei Seng Si Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Century City Construction & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número sessenta, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Sio Chan Tim, outra no valor nominal de cento e doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ng Ch'on Meng, aliás Ng Chi Meng, e a outra no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lou Sio Chi.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumenta-

do, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e reali-

zada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentési-

mo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrem o conselho de gerência, todos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Associação dos Conterrâneos de Veng Cheng, de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 205, um exemplar dos

estatutos da «Associação dos Conterrâneos de Veng Cheng, de Macau», do teor seguinte:

Associação dos Conterrâneos de Veng Cheng, de Macau

em chinês,

«Ou Mun Veng Cheng Tong Heong Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Veng Cheng, de Macau» e, em chinês «Ou Mun Veng Cheng Tong Heong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número vinte e três, primeiro andar, «C».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos dos distritos de Veng Teng ou Nam Cheng, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

A Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 888,00)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chan Tim e Ng Ch'on Meng, aliás Ng Chi Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Century City, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Century City, Limitada», em chinês «Sai Kei Seng Si Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Century City Investment e Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número sessenta, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o investimento em quaisquer áreas da actividade económica, podendo ainda desenvolver outras actividades permitidas por lei, desde que os respectivos

sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, cada.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir

e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducen-tésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local

em que os sócios se encontrem ou acor-dem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 169,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Son Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1992, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong O, ou Cheong O Man, Cheong Man U, Chen Qiyuan, Peng Ling Qi e Yan Ming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Son Da, Limitada», em chinês «Son Da Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Son Da Land Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo sétimo andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Cheong O, ou Cheong O Man, uma quota de trinta mil patacas;

b) Cheong Man U, uma quota de vinte mil patacas;

c) Chen Qiyuan, uma quota de vinte mil patacas;

d) Peng Ling Qi, uma quota de quinze mil patacas; e

e) Yan Ming, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e

por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Cheong O, ou Cheong O Man, e gerentes, os sócios Cheong Man U, Chen Qiyuan, Peng Ling Qi e Yan Ming.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial San Tong Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1992, exarada de folhas 49 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial San Tong Pou, Limitada», em chinês «San Tong Pou Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tong Pou Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Barca, número dois, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chong Song Kei, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Ng Hon Leong, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

Leong Pak Kan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chong Song Kei, Ng Hon Leong e Leong Pak Kan.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1992, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Queentex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ng Kwok Wai, uma quota de cento e noventa e cinco mil patacas; e

Ng Hoi Shing, Hilson, uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Restaurante Wan Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1992, exarada de folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto e seus parágrafos da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kit, ou Ung Kit, Kwan Kam Wa, Wong Sio Peng, ou Huynh Tieu Binh, Chan Chan Pui e Chong Iat Ha.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Assinatura isolada do gerente Wong Kit, ou Ung Kit;

b) Assinatura isolada de Wong Sio Peng, ou Huynh Tieu Binh; e

c) Assinaturas conjuntas de Chan Chan Pui e Chong Iat Ha.

Parágrafo terceiro

Para todos os actos que seguidamente se enunciam, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes Wong Kit, ou Ung Kit e Wong Sio Peng, ou Huynh Tieu Binh:

a) Aquisição, alienação, oneração e locação de bens, direitos, móveis e imóveis;

b) Contracção de empréstimos, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais; e

c) Subscrição de letras e livranças.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Van Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1992,

exarada de folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e seus parágrafos da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kit, ou Ung Kit, Kwan Kam Wa, Wong Sio Peng, ou Huynh Tieu Binh, Chan Chan Pui e Chong Iat Ha.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Assinatura isolada do gerente Wong Kit, ou Ung Kit;

b) Assinatura isolada de Wong Sio Peng, ou Huynh Tieu Binh; e

c) Assinaturas conjuntas de Chan Chan Pui e Chong Iat Ha.

Parágrafo terceiro

Para todos os actos que seguidamente se enunciam, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes Wong Kit, ou Ung Kit e Wong Sio Peng, ou Huynh Tieu Binh;

a) Aquisição, alienação, oneração e locação de bens, direitos, móveis e imóveis;

b) Contracção de empréstimos, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais; e

c) Subscrição de letras e livranças.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Tipografia Hang Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1992, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Hang Mei, Limitada», em chinês «Hang Mei Ian Mou Iau Han Cong Si» e, em inglês «Harmony Art Printing Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 28, 7.º andar, «A-7», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Wing Kee, Lau Kai San, aliás Stephen Lau, Lao Kin Wa e a Leong Pek Lun.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Empresa Comercial Royal,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Royal, Limitada», em chinês «Weng Kai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Royal Industries Limited», com sede em Macau, na Rua dos Currais, número sessenta e um, edifício industrial «Cidade Nova», quinto andar, «N-cinco», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Leong Kuok Chi, uma quota de dezoito mil patacas;

Ng Sio Peng, uma quota de dezoito mil patacas;

Lei Im Leng, uma quota de seis mil patacas; e

Lao Chong Weng, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Kuok Chi, Ng Sio Peng e Lao Chong Weng, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva de Natação San Sang

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1992, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Wan Ieng, Lam On, Leong Vai Seng, Cheong Kam Hung e Law Tak Meng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

A «Associação Desportiva de Natação San Sang» e, em chinês «San Sang Iau Veng Wui», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 30, 4.º andar, «B».

Artigo terceiro

Um. São fins da Associação a promoção e o desenvolvimento de actividades de natureza desportiva e, especialmente, no âmbito da natação.

Dois. Na prossecução dos seus fins estatutários à Associação compete, designadamente, realizar e participar em quaisquer provas desportivas, quer de natureza oficial quer particular.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem merecedores de tal distinção, a qual será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários, todos os membros admitidos nos termos estatutários, que não sejam associados honorários.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á, mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados ordinários terão de pagar a jóia e a quota mensal, nos termos que vierem a ser aprovados.

Artigo nono

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação,

bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos para a exclusão de associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

Um. A Associação desenvolve a sua actividade estatutária por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral ordinária, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos e sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;

b) Pelos presidentes da Direcção ou do Conselho Fiscal; e

c) Por petição, subscrita por um número não inferior a dez associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a

maioria dos associados ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes, salvo se tiver sido convocada, a pedido de associados, caso em que será necessário a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo sétimo

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus associados.

Artigo décimo nono

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Aprovar as alterações aos estatutos da Associação;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e balanços anuais;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Deliberar sobre quaisquer outras matérias cuja competência lhe seja legalmente atribuída; e
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Direcção

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo vigésimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário às entidades singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Alienar, por venda, troca ou qualquer título oneroso, quaisquer bens sociais e, bem assim, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar os mesmos;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- g) Representar a Associação; e
- h) Exercer quaisquer outras atribuições que não sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Para a abertura de contas bancárias ou sua movimentação, é necessário firma de, pelo menos, duas pessoas autorizadas pela Direcção.

Conselho fiscal

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo sexto

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo sétimo

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais

Artigo vigésimo oitavo

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 2 959,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Imobiliária
Kam Kio, Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Yaolin e Feng Zurong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Imobiliária Kam Kio Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kam Kio (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Kio International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício Kam Fung, torre I, décimo terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Feng Yaolin e Feng Zurong, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
San Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 7 de Julho de 1992, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Kun, He Yuchan e Wong Kuai Sam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Hung, Limitada», em chinês «San Hung Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Hung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, edifício comercial Praia Grande, 16.º andar, apartamento 1601, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Zheng Kun; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Yuchan e Wong Kuai Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria San Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1992, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Sit Pou I, Tam Ian Kan, Leong I Mei e Sit Pou Kam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria San Ngai, Limitada», em chinês «San Ngai Chu Pou Kam Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Ngai Jewellery Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Soares, n.º 11, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de ourivesaria, joalheria e relojoaria, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sit

Pou I, Tam Ian Kan, Leong I Mei e Sit Pou Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Willy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de

1992, exarada de folhas 117 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto e seus parágrafos da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os não sócios Lo Long Kong, casado, e Lo Kam Hou, solteira, maior, ambos residentes em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento de vinte e nove, quarto andar, A e B.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1992, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Tat Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tat Cheong, Limitada», em chinês «Tat Cheong Chi Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tat Cheong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Padre Narciso, números cinco a nove, rés-do-chão, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wu Sai Ieng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Wu Keng Kuong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

c) Jian Xiong Xu, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

d) Shi Qian Li, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Chong Son (Macau) —
Investimento e Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1992, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ho Wai Jackie e Lau Chi Pang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chong Son (Macau) — Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Chong Son (Ou Mun) Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Son (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, nono andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ho Wai Jackie; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Chi Pang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois. Se mais de um sócio quiser preferir, a cessão de quotas far-se-á na proporção do capital por cada um deles subscrito.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora de

le, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Chi Pang e Chan Ho Wai Jackie.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Metropoliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1992, lavrada a folhas 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta e duas mil patacas, ou sejam cento e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Gee Yau Wing Terry;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Gee Pak Cheong;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Tang Song Chon; e

d) Uma quota no valor de seis mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Ló Kam Tong.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, pertencem aos sócios Gee Pak Cheong e Ló Kam Tong, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

(Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial San Cheong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1992, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 741-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vong Siu Kun, Leong Chak Hong e Pun Kuok Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Cheong On, Limitada», em chinês «San Cheong On Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Cheong On Trading Company Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 197-199, edifício Nam Ling, 2.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de consignações, comissões e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil) patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Vong Siu Kun, Leong Chak Hong e Pun Kuok Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações do comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1992, lavrada a folhas 29 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Fung Leng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fung Leng, Limitada», em chinês «Fung Leng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fung Leng Enterprise Company Limited», e tem

a sua sede em Macau, na Rua da Harmonia, número cinquenta e oito, terceiro andar, «J», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Liu Wain Fon, aliás U Aye Myinp, uma quota no valor de cem mil patacas; e

b) U Pek Sim, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência,

composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Liu Wain Fon, aliás U Aye Myinp, como gerente-geral; e

b) U Pek Sim, como gerente.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos ou contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Eastern — Decorações Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1992, a fls. 56 v. do livro de notas n.º 741-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan e Wong Tai Ching constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Eastern — Decorações Interiores, Limitada», em chinês «Tong Tin Chong Sao Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, inglês «Eastern — Interior Design and Contracting Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício comercial da Praia Grande, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais, onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é decorações de interiores.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tre-

zentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong;

b) Outra de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan; e

c) Outra de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tai Ching.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e

a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, e gerentes, a sócia Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan e o sócio Wong Tai Ching.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expedien-

te, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1992

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,434.60	
. Moedas externas	3,104.94	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	905,204.56	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	111,893.44	
Depósitos à ordem no exterior	3,580,724.48	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,843,677,977.56	
Aplicações em instituições de crédito no Território	219,675,485.00	
Aplicações em Instituições de credito no exterior	790,512,189.52	
Titulos	2,036,224,344.08	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,204,349.48	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10,789.57
. Moedas externas		680,420.39
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		11,796.32
. Moedas externas		5,016,403.46
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		4,318,285,793.49
Recursos de instituições de crédito no Território		445,982,409.38
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		187,075.61
Participações financeiras		
Imóveis	2,933,225.90	
Equipamento	1,660,703.28	
Custos Plurienais	1,413,953.70	
Despesas de instalação	177,559.10	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	122,769.80	
Contas internas de regularização	79,054,263.06	120,669,742.05
Provisões para riscos diversos		56,113,650.43
Capital		
Reservál legal		
Resultados transitados do exercicios anteriores		19,634,154.09
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas		21,201.56
Custos por natureza	187,045,484.22	
Proveitos por natureza		201,693,930.37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	64,702.76	
Valores recebidos em caução	1,316,260,969.72	
Garantias e avais prestados		34,263,789.58
Créditos abertos		4,598,289.72
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		64,702.76
Credores por valores recebidos em caução		1,316,260,969.72
Devedores por garantias e avais prestados	34,263,789.58	
Devedores por créditos abertos	4,598,289.72	
Operações a prazo	37,000,701,894.25	37,000,701,894.25
Outras contas extrapatrimoniais	613,572,006.14	613,572,006.14
TOTAIS	44,137,769,018.89	44,137,769,018.89

f. O TÉCNICO DE CONTAS

O DIRECTOR GERAL
ALBERTO C. DE MENDONÇA

BANCO FONSECAS & BURNAY
Sucursal Off-Shore de Macau
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1992

(MOP)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas		
102+103	.Moedas Externas		
11	Depósitos à Ordem na A.M.C.M.		
111	.Patacas		
112	.Moedas Externas		
12	Valores a Cobrar		
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território		
14	Depósitos à Ordem no Exterior		
15	Ouro e Prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito Concedido		
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior		
23	Ações, Obrigações e Quotas		
24	Aplicações de Recursos Consignados		
28	Devedores	7 937 552.68	
29	Outras Aplicações		
30	Depósitos à Ordem		
301	.Patacas		
311	.Moedas Externas		
302	Depósitos com Pré-Aviso		
312	.Patacas		
312	.Moedas Externas		
303	Depósitos a Prazo		
313	.Patacas		
313	.Moedas Externas		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território		
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas		
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados		
37	Cheques e Ordens a Pagar		
38	Credores		10 957 219.30
39	Exigibilidades Diversas		
40	Participações Financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento		
43	Custos Pluriénais		
44	Despesas de Instalação		
45	Imobilizações em Curso		
46	Outros Valores Imobilizados		
50+59	Contas Internas e de Regularização		
62	Provisões para Riscos Diversos		
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+619	Outras Reservas		
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
65	Lucros e Perdas	7 201 253.00	8 827 725.21
7	Custos por Natureza	23 252 957.96	
8	Proveitos por Natureza		18 606 819.13
90	Valores Recebidos em Depósito		
91	Valores Recebidos para Cobrança		
92	Valores Recebidos em Caução		
93	Devedores por Garantias e Avals Prestados		
94	Devedores por Créditos Abertos		
90	Credores por Valores Recebidos, em Depósito		
91	Credores por Valores Recebidos para Cobrança		
92	Credores por Valores Recebidos em Caução		
93	Garantias e Avals Prestados		
94	Créditos Abertos		
95+99	Outras Contas Extrapatrimoniais		
T O T A I S		38 391 763.64	38 391 763.64

Pl'º Director Geral


 Alberto Francisco da Rocha

O Chefe da Contabilidade


 Rui M. R. Caetano Borges

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	6 444 557,60	
102+103	— Moedas externas	16 663 387,53	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	46 211 397,60	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	59 299 104,45	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 345 578,83	
14	Depósitos à ordem no exterior	18 685 226,09	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	975 076 016,99	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	389 473 170,59	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 465 500 840,96	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem — Patacas		220 649 061,48
311	— Moedas externas		486 312 873,24
302	Depósitos com pré-aviso — Patacas		400 000,00
312	— Moedas externas		294 524 473,37
303	Depósitos a prazo — Patacas		50 483 928,82
313	— Moedas externas		1 757 554 534,45
32	Recursos de instituições de crédito no Território		1 461 712,37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4 596 187,17
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		4 245 010,42
37	Cheques e ordens a pagar		164 163,31
38	Credores		633 835,22
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	1 506 970,06	
42	Equipamento	12 612 277,21	
43	Custos plurienais	422 850,75	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	118 053 695,04	147 448 142,19
62	Provisões para riscos diversos		10 440 000,00
60	Capital		75 000 000,00
611	Reserva legal		15 486 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		4 761 200,50
7	Custos por natureza	71 573 131,36	
8	Proveitos por natureza		93 178 859,94
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	818 154 414,00	
93	Devedores por garantias e avales prestados	44 124 653,53	
94	Devedores por créditos abertos	543 767 496,68	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		818 154 414,00
93	Garantias e avales prestados		44 124 653,53
94	Créditos abertos		543 767 496,68
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	69 884 406,58	69 884 406,58
T O T A I S		4 660 249 175,85	4 660 249 175,85

O Gerente-Geral,
AJR do Rego

O Chefe da Contabilidade,
Wilson Chan

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. - SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1992

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	891,980.80	
Moedas externas	367,946.54	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	2,374,402.94	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	493,716.56	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	183,429.42	
Depósitos à ordem no exterior	1,590,006.45	
Ouro e Prata	101,600.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,578,871,431.31	
Aplicações em instituições de crédito no Território	57,868,595.69	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	567,356,330.06	
Ações, obrigações e quotas	501,443,270.59	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	8,428,276.87	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		9,830,327.78
Moedas externas		5,365,419.25
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		74,366,250.93
Moedas externas		2,500,604,504.30
Recursos de instituições de crédito no Território		86,990,639.41
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		527,020.99
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		70,961.83
Credores		381,783.92
Exigibilidades diversas		256,477.99
Participações financeiras		
Imóveis	12,391,343.25	
Equipamento	1,140,533.85	
Custos plurienais	326,885.94	
Despesas de instalação	24,994.54	
Imobilizações em curso	2,570,375.22	
Outros valores imobilizados	42,435.99	
Contas internas e de regularização	78,405,483.98	83,064,283.73
Provisões para riscos diversos		3,688,771.68
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	117,519,840.99	
Proveitos por natureza		131,246,439.18
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,654,598.84	
Valores recebidos em caução	582,406,823.83	
Garantias e avais prestados		60,946,803.09
Créditos abertos		19,109,255.13
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,654,598.84
Credores por valores recebidos em caução		582,406,823.83
Devedores por garantias e avais prestados	60,946,803.09	
Devedores por créditos abertos	19,109,255.13	
Outras contas extrapatrimoniais	870,641,426.22	870,641,426.22
TOTAIS	4,484,151,788.10	4,484,151,788.10

O Director da Contabilidade,
Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,
Jorge Góis

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S.A.R.L.

Balancete para publicação trimestral
em 30 de Junho de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,483,485.36	
102+103	.Moedas externas	7,917,216.48	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	22,494,078.81	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,967,036.04	
14	Depósitos à ordem no exterior	151,737,067.63	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	17,994.20	
20	Crédito concedido	210,421,433.29	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	54,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	95,736,346.00	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	2,726,892.81	
29	Outras aplicações	-	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		29,844,402.89
311	.Moedas externas		109,818,344.35
	Depósitos com pré-aviso		
302	.Patacas		8,700.00
312	.Moedas externas		4,940,073.37
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		13,609,445.64
313	.Moedas externas		291,849,911.64
32	Recursos de instituições de crédito no Território		117,700.55
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		3,833,848.75
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		388,971.85
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		423,639.86
40	Participações financeiras	-	
41	Imóveis	9,037,694.38	
42	Equipamento	1,880,984.50	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	82,759,501.99	86,188,057.62
62	Provisões para riscos diversos		3,020,050.51
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		16,800,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		43,228,167.46
70-78	Custos por natureza	16,414,887.66	
80-85	Proveitos por natureza		22,523,304.66
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	16,744,252.00	
92	Valores recebidos em caução	544,328,390.04	
93	Garantias e avals prestados		11,661,226.90
94	Créditos abertos		12,484,159.44
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		16,744,252.00
92	Credores por valores recebidos em caução		544,328,390.04
93	Devedores por garantias e avals prestados	11,661,226.90	
94	Devedores por créditos abertos	12,484,159.44	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	37,144,203.09	37,144,203.09
T O T A I S		1,284,956,850.62	1,284,956,850.62

O Administrador,
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Código da Estrada (edição — bilingue).....	\$ 20,00	Decretos-Leis (1978)	esgotado
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	Portarias (1978)	esgotado
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	Portarias (1979)	\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	Portarias (1980)	\$ 25,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	Portarias (1981)	\$ 20,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	(Em volume único)	
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilingue).....	\$ 25,00	1982.....	esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	1983.....	esgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00	1984.....	esgotado
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		1985 (3 volumes)	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...	\$ 3,00	I volume (Leis).....	esgotado
Legislação Autárquica	esgotado	II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
Leis (1978).....	esgotado	1986	
Leis (1979).....	\$ 15,00	(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00
Leis (1980).....	\$ 20,00	1986 (3 volumes)	
Leis (1981).....	\$ 20,00	I volume (Leis).....	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	esgotado
		1988	
		(3 volumes).....	\$ 230,00
		1989	
		(3 volumes).....	\$ 300,00
		1990	
		(3 volumes).....	\$ 280,00
		1991	
		(3 volumes).....	\$ 250,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00
		Lei de Terras	esgotado
		Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (16.º edição).....	\$ 5,00
		2.º volume (8.º edição).....	\$ 5,00
		3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00
		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
		Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....	\$ 40,00
		Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00
		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00
		Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado
		Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue).....	\$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 113,60

本張價銀一百一十三元六毫正